

**Gestão 2024-2026**

Procurador-Geral de Justiça  
**Romão Avila Milhan Junior**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico  
**Alexandre Magno Benites de Lacerda**  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa  
**Nilza Gomes da Silva**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional  
**Humberto de Matos Brittes**  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Legislativa  
**Camila Augusta Calarge Doreto**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
**Helton Fonseca Bernardes**  
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público  
**André Antônio Camargo Lorenzoni**  
Ouvidor do Ministério Público  
**Renzo Siuffi**  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
**Luiz Gustavo Camacho Terçariol**  
Secretária-Geral do MPMS  
**Bianka Karina Barros da Costa**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

|   |   |
|---|---|
| Procurador de Justiça <i>Sergio Luiz Morelli</i>                  | Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>                          |
| Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>              | Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>             |
| Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>               | Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Morais</i>                   |
| Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>           | Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>                       |
| Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i> | Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>                        |
| Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>                | Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>         |
| Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>                   | Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>             |
| Procurador de Justiça <i>Antonio Siuffi Neto</i>                  | Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>                     |
| Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>     | Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>                       |
| Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>        | Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>                  |
| Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>               | Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>                        |
| Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>            | Procurador de Justiça <i>Sergio Fernando Raimundo Harfouche</i>           |
| Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>            | Procuradora de Justiça <i>Ana Lara Camargo de Castro</i>                  |
| Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>               | Procurador de Justiça <i>André Antônio Camargo Lorenzoni</i>              |
| Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>    | Procuradora de Justiça <i>Filomena Aparecida Depolito Fluminhan</i>       |
| Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Junior</i>               | Procurador de Justiça <i>Rogério Augusto Calabria de Araujo</i>           |
| Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>       | Procuradora de Justiça <i>Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira</i> |
| Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>     | Procurador de Justiça <i>Marcos Fernandes Sisti</i>                       |
| Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>            |   |

**EXPEDIENTE EXTERNO:**

De 2ª a 6ª feira, das 12 às 19 horas.

**DISQUE DENÚNCIA**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2014 e-mail: [caocrim@mpms.mp.br](mailto:caocrim@mpms.mp.br)

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: [caodh@mpms.mp.br](mailto:caodh@mpms.mp.br)



## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº 23/2024-PGJ, DE 8 DE JULHO DE 2024.

*Altera a Resolução nº 17/2012-PGJ, de 3 de maio de 2012.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício das atribuições estabelecidas no art. 7º, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 17/2012-PGJ, de 3 de maio de 2012, define as atribuições e a estrutura dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, fixando-os em seu art. 1º e estabelecendo seus Núcleos de Apoio Técnico em seu art. 3º; e

CONSIDERANDO que a recente criação dos Núcleos Cível e do Consumidor, no âmbito do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis, do Consumidor e do Idoso, acarretará maior aperfeiçoamento dessa esfera de competências em relação ao Direito Civil e do Consumidor, razão pela qual se faz oportuno reorganizar a tutela da pessoa idosa no âmbito ministerial, por sua afinidade temática com o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência,

RESOLVE:

**Art. 1º** Os arts. 1º e 3º da Resolução nº 17/2012-PGJ, de 3 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

V – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos Humanos, das Pessoas com Deficiência e Idosos. (NR);

VI – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e do Consumidor. (NR)”

“Art. 3º .....

.....

V – Núcleo da Cidadania, vinculado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos Humanos, das Pessoas com Deficiência e Idosos.” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 8 de julho de 2024.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 24/2024-PGJ, DE 8 DE JULHO DE 2024.

*Cria, no âmbito do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e do Consumidor, o Núcleo do Direito do Consumidor (NUDECON), e estabelece suas normas de atuação.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, incisos V e XII, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127, *caput*, da Constituição Federal;



CONSIDERANDO que a necessidade de instituição de medidas referentes à defesa do consumidor pelo Estado é direito fundamental previsto no art. 5º, XXXII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a ordem econômica brasileira, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros princípios, a necessidade de defesa do consumidor, conforme prevê o art. 170, V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial na defesa do consumidor se consubstancia em mecanismo que corrobora seu papel fundamental de agente de transformação social, sendo certo que a racionalização e efetividade nesse sentido é medida que se mostra pertinente para o progresso da garantia deste direito com o passar do tempo;

CONSIDERANDO a necessidade de articular, coordenar e, respeitada a independência funcional, promover a unidade das políticas de atuação das Promotorias de Justiça que atuam na defesa do consumidor nas comarcas de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a importância de promover o intercâmbio do Ministério Público com os demais órgãos de Estado com atribuição de promover a defesa do consumidor, tendo como premissas a efetividade e a resolutividade;

CONSIDERANDO que a criação de um núcleo especializado para apoio à atuação dos membros na defesa dos consumidores constitui iniciativa para propiciar uma ação conjunta, organizada e eficaz para a efetividade dos direitos destes;

CONSIDERANDO que o art. 5º, II, do Código de Defesa do Consumidor, ao recomendar a especialização da atuação ministerial nesse sentido, estabelece que, para a execução da Política Nacional das Relações de Consumo, o poder público contará, entre outros instrumentos, com a instituição de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, no âmbito do Ministério Público; e,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento e atualização da estrutura do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e do Consumidor (CAOCC), visando sua adequação à evolução da atuação institucional na defesa dos consumidores,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DO NÚCLEO

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e do Consumidor (CAOCC), em caráter permanente, o Núcleo do Direito do Consumidor (NUDECON), como órgão de apoio, com o objetivo de promover, mediante auxílio técnico-jurídico, a atuação articulada e uniforme dos membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS) que desempenham suas atribuições na área do direito do consumidor, bem como adotar medidas para a defesa e o fortalecimento da efetividade desse direito.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** O Procurador de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e do Consumidor exercerá a Coordenação-Geral, e um membro do Ministério Público com mais de 10 (dez) anos de carreira e 35 (trinta e cinco) anos de idade poderá ser designado pelo Procurador-Geral de Justiça para exercer a Coordenação do Núcleo.

§ 1º Em caso de afastamento, férias, licença ou ausência:

I – do Coordenador-Geral, este será substituído pelo Coordenador do Núcleo e, na ausência de ambos, por Promotor de Justiça designado pelo Procurador-Geral de Justiça;

II – dos demais integrantes do Núcleo, estes serão substituídos por membros designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º O membro designado como Coordenador do Núcleo será agregado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.



### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

#### **Art. 3º** Compete ao NUDECON:

I – prestar auxílio técnico-jurídico e, quando necessário, apoio técnico e logístico aos membros do MPMS que atuam na área do direito do consumidor, na instrução de notícias de fato, procedimentos administrativos, investigatórios e inquéritos civis e na preparação e proposição de medidas processuais, remetendo informações técnico-jurídicas, pareceres técnicos e demais peças de informação técnica, sem caráter vinculativo;

II – promover a interlocução do MPMS com entidades organizadas da sociedade civil ligadas à questão do direito do consumidor e com os demais órgãos do Estado responsáveis pela garantia desse direito;

III – prestar auxílio, quando solicitado pelo membro com atribuição natural, na promoção da articulação entre os órgãos do MPMS e instituições que tenham em suas finalidades a defesa do direito do consumidor;

IV – fomentar o debate permanente para consolidação e uniformização dos posicionamentos jurídicos institucionais sobre assuntos relativos ao direito do consumidor, visando subsidiar a atuação dos membros do MPMS;

V – implementar *software* de coleta, unificação, divulgação de dados, estatísticas e acompanhamento da atuação ministerial na defesa do direito do consumidor, em conjunto com todas as Promotorias de Justiça do Estado com atribuição na matéria;

VI – promover ações voltadas ao aprimoramento técnico e operacional das atividades dos membros do MPMS que atuam na área do direito do consumidor, tais como seminários, cursos de capacitação, palestras, fóruns interinstitucionais, ciclos de estudos e demais eventos;

VII – promover palestras, cursos e demais eventos voltados ao público externo, visando a inserção social e a contribuição para o esclarecimento e a capacitação da sociedade civil na área do direito do consumidor;

VIII – prestar auxílio, quando solicitado pelo membro com atribuição natural, para promover a articulação permanente com as diversas esferas do poder, organizações governamentais, do terceiro setor e do setor privado que participem direta ou indiretamente da elaboração de estudos ou desenvolvimento de atividades pertinentes à área do direito do consumidor;

IX – assistir ao Procurador-Geral de Justiça em matérias concernentes à área do direito do consumidor, além de produzir relatórios e notas técnicas, com o objetivo de orientar as políticas públicas de enfrentamento e a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito do consumidor;

X – propor a elaboração e/ou alteração das normas em vigor, bem como acompanhar e apresentar propostas de alterações legislativas pertinentes à sua área de atuação;

XI – assessorar a Procuradoria-Geral de Justiça na formulação de políticas institucionais relacionadas à defesa dos consumidores;

XII – participar de reuniões e audiências, quando solicitado pelo membro com atribuição natural, desde que haja compatibilidade de pauta e agenda do Coordenador do Núcleo;

XIII – realizar reuniões e conferências interinstitucionais, inclusive por meio eletrônico, no exercício de suas atribuições, incluindo-se aquelas destinadas ao desenvolvimento do Plano Estratégico Institucional;

XIV – propor a realização de convênios e outros ajustes, acompanhando a sua execução, quando designado como gestor pelo Procurador-Geral de Justiça;

XV – remeter anualmente à Procuradoria-Geral de Justiça relatório das atividades relativas à sua área de atribuição;

XVI – realizar outras atividades compatíveis com sua finalidade.

### CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

**Art. 4º** O NUDECON poderá realizar reuniões com os membros com atribuição na seara do direito do consumidor para tratar de questões pertinentes à temática e suas respectivas medidas resolutivas.

**Parágrafo único.** As reuniões serão presididas pelo Coordenador-Geral e, na sua ausência, pelo Coordenador do Núcleo.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º** O Procurador-Geral de Justiça celebrará convênios e termos de cooperação técnica sempre que se fizer necessário ao pleno e eficaz desenvolvimento das atividades do NUDECON.



**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 8 de julho de 2024.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## **RESOLUÇÃO Nº 25/2024-PGJ, DE 8 DE JULHO DE 2024.**

*Cria, no âmbito do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e do Consumidor (CAOCC), o Núcleo Cível (NUCIV) e estabelece suas normas de atuação.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, incisos V e XII, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, com o advento da Constituição Federal de 1988, houve elevado avanço no tratamento de temáticas relacionadas ao direito civil em atenção às novas necessidades e complexidades decorrentes da evolução da sociedade, o que vem sendo acompanhado pela jurisprudência dos Tribunais Superiores;

CONSIDERANDO que o Código Civil de 2002, apesar de ter trazido grandes avanços em comparação ao regime jurídico anteriormente vigente, é alvo de constantes debates para alterações pontuais e relevantes;

CONSIDERANDO que, no âmbito do direito civil, a consecução das finalidades dispostas na Constituição Federal pelos ramos do Ministério Público brasileiro é demasiadamente ampla, não se esgotando por previsões legais estanques;

CONSIDERANDO a necessidade de articular, coordenar e, respeitada a independência funcional, promover a unidade das políticas de atuação das Promotorias de Justiça que atuam em procedimentos judiciais e extrajudiciais relacionados ao direito civil nas comarcas de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que a criação de um núcleo especializado para apoio à atuação dos membros na seara do direito civil constitui iniciativa para propiciar uma ação conjunta, organizada e eficaz; e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento e atualização da estrutura do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e do Consumidor (CAOCC),

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DO NÚCLEO**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e do Consumidor (CAOCC), em caráter permanente, o Núcleo Cível (NUCIV), como órgão de apoio, com o objetivo de promover, mediante auxílio técnico-jurídico, a atuação articulada e uniforme dos membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS) que desempenham suas atribuições na área do direito civil, bem como adotar medidas para a defesa e fortalecimento da efetividade desse feixe de direitos.



## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** O Procurador de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e do Consumidor exercerá a Coordenação-Geral, e um membro do Ministério Público com mais de 10 (dez) anos de carreira e 35 (trinta e cinco) anos de idade poderá ser designado pelo Procurador-Geral de Justiça para exercer a Coordenação do Núcleo.

§ 1º Em caso de afastamento, férias, licença ou ausência:

I – do Coordenador-Geral, este será substituído pelo Coordenador do Núcleo e, na ausência de ambos, por Promotor de Justiça designado pelo Procurador-Geral de Justiça;

II – dos demais integrantes do Núcleo, estes serão substituídos por membros designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º O membro designado como Coordenador do Núcleo será agregado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

## CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º** Compete ao NUCIV:

I – prestar auxílio técnico-jurídico e, quando necessário, apoio técnico e logístico aos membros do MPMS que atuam na área do direito civil, notadamente nas causas relativas à pessoa (tutela, curatela, poder familiar, declarações de ausência e disposição de última vontade), sucessões (inventários, partilhas, arrolamentos), família (separação e divórcio, inventários e divisões de bens que envolvam crianças e adolescentes, declarações de óbito, habilitações de casamento, investigação e reconhecimento de paternidade), registros públicos e filiação (registros de nascimento e óbito fora do prazo, habilitações de casamento, loteamentos e desmembramentos, usucapião, suscitações de dúvida), que envolvem interesses público ou social; de incapazes; e, litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana;

II – prestar auxílio técnico-jurídico e, quando necessário, apoio técnico e logístico aos membros do MPMS na instrução de notícias de fato, procedimentos administrativos, investigatórios e inquéritos civis e na preparação e proposição de medidas processuais, remetendo informações técnico-jurídicas, pareceres técnicos e demais peças de informação técnica, sem caráter vinculativo;

III – promover a interlocução do MPMS com entidades organizadas da sociedade civil ligadas ao direito civil e com os demais órgãos do Estado responsáveis pela garantia desse feixe de direitos;

IV – prestar auxílio, quando solicitado pelo membro com atribuição natural, na promoção da articulação entre os órgãos do MPMS e instituições que tenham entre suas finalidades a defesa de temáticas atinentes ao direito civil;

V – fomentar o debate permanente para consolidação e uniformização dos posicionamentos jurídicos institucionais sobre assuntos relativos ao direito civil, visando subsidiar a atuação dos membros do MPMS;

VI – implementar *software* de coleta, unificação, divulgação de dados, estatísticas e acompanhamento da atuação ministerial na defesa do direito civil, em conjunto com todas as Promotorias de Justiça do Estado com atribuição na matéria;

VII – promover ações voltadas ao aprimoramento técnico e operacional das atividades dos membros do MPMS na área do direito civil, tais como seminários, cursos de capacitação, palestras, fóruns interinstitucionais, ciclos de estudos e demais eventos;

VIII – promover palestras, cursos e demais eventos voltados ao público externo, visando a inserção social e a contribuição para o esclarecimento e a capacitação da sociedade civil na área do direito civil;

IX – prestar auxílio, quando solicitado pelo membro com atribuição natural, para promover a articulação permanente com as diversas esferas do poder, organizações governamentais, do terceiro setor e do setor privado que participem direta ou indiretamente da elaboração de estudos ou desenvolvimento de atividades pertinentes à área do direito civil;

X – assistir ao Procurador-Geral de Justiça em matérias concernentes à área do direito civil, além de produzir relatórios e notas técnicas, com o objetivo de orientar a atuação dos membros do Ministério Público nessa seara;

XI – propor a elaboração e/ou alteração das normas em vigor, bem como acompanhar e apresentar propostas de alterações legislativas pertinentes à sua área de atuação;

XII – assessorar a Procuradoria-Geral de Justiça na formulação de políticas institucionais relacionadas à defesa dos direitos atinentes à esfera cível;

XIII – participar de reuniões e audiências, quando solicitado pelo membro com atribuição natural, desde que haja compatibilidade de pauta e agenda do Coordenador do Núcleo;



XIV – realizar reuniões e conferências interinstitucionais, inclusive por meio eletrônico, no exercício de suas atribuições, incluindo-se aquelas destinadas ao desenvolvimento do Plano Estratégico Institucional;

XV – propor a realização de convênios e outros ajustes, acompanhando a sua execução, quando um de seus membros for designado como gestor pelo Procurador-Geral de Justiça;

XVI – remeter anualmente à Procuradoria-Geral de Justiça relatório das atividades relativas à sua área de atribuição;

XVII – realizar outras atividades compatíveis com sua finalidade.

#### CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

**Art. 4º** O NUCIV poderá realizar reuniões com os membros com atribuição na seara do direito civil para tratar de questões pertinentes à temática e suas respectivas medidas resolutivas.

**Parágrafo único.** As reuniões serão presididas pelo Coordenador-Geral e, na sua ausência, pelo Coordenador do Núcleo.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º** O Procurador-Geral de Justiça celebrará convênios e termos de cooperação técnica sempre que se fizer necessário ao pleno e eficaz desenvolvimento das atividades do NUCIV.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 8 de julho de 2024.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### AVISO Nº 5/2024/PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, **comunica aos Promotores de Justiça titulares de Promotorias de Justiça Auxiliares** que, **dentro do prazo de 2 (dois) dias**, a contar da publicação deste Aviso, receberá os requerimentos daqueles que pretendam ser designados para a **62ª Promotoria de Justiça de Campo Grande**, em razão do agregamento da titular, Candy Hiroki Cruz Marques Moreira, ao Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público, para, com prejuízo de suas funções, desempenhar atribuições de assessoramento, conforme a Portaria nº 3545/2024-PGJ, de 8.7.2024.

Campo Grande, 8 de julho de 2024.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3529/2024-PGJ, DE 8.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Procurador de Justiça André Antônio Camargo Lorenzoni para exercer o cargo de Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para o biênio de 2024/2026, a partir de 8.7.2024, nos termos do artigo 17, § 8º, da Lei Complementar nº 72/1994.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3560/2024-PGJ, DE 8.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, e considerando a Resolução nº 14/2019-CPJ, de 2.12.2019, que instituiu o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do MPMS,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça Élcio Félix D'Angelo, Assessor Especial do Corregedor-Geral do Ministério Público, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a função de Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público, a partir de 8.7.2024, nos termos do § 3º do art. 1º do Anexo Único da Resolução nº 14/2019-CPJ; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 2504/2020-PGJ, de 15.7.2020.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3533/2024-PGJ, DE 8.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Agregar ao Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público, no interesse do serviço, a Promotora de Justiça Luciana Moreira Schenk, para, com prejuízo de suas funções, desempenhar atribuições de assessoramento, a partir de 8.7.2024, até ulterior deliberação, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 72/1994; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 1938/2024-PGJ, de 6.5.2024.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3545/2024-PGJ, DE 8.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Agregar ao Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público, no interesse do serviço, a Promotora de Justiça Candy Hiroki Cruz Marques Moreira para, com prejuízo de suas funções, desempenhar atribuições de assessoramento, a partir de 8.7.2024, até ulterior deliberação, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 72/1994.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3532/2024-PGJ, DE 8.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Agregar ao Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público, no interesse do serviço, o Promotor de Justiça Plínio Alessi Junior, para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar atribuições de assessoramento, a partir de 8.7.2024, até ulterior deliberação, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 72/1994; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 3478/2022-PGJ, de 12.7.2022.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3544/2024-PGJ, DE 8.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Agregar ao Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público, no interesse do serviço, a Promotora de Justiça Emy Louise Souza de Almeida Albertini, para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar atribuições de assessoramento, a partir de 8.7.2024, até ulterior deliberação, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 72/1994.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3559/2024-PGJ, DE 8.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Agregar ao Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público, no interesse do serviço, o Promotor de Justiça Élcio Félix D'Angelo, para, com prejuízo de suas funções, desempenhar atribuições de assessoramento, a partir de 8.7.2024, até ulterior deliberação, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 72/1994; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 2418/2020-PGJ, de 9.7.2020.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3530/2024-PGJ, DE 8.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, e considerando o contido no artigo 3º da Resolução nº 17/2012-PGJ, de 3.5.2012,

**R E S O L V E :**

Designar o Procurador de Justiça Rogerio Augusto Calabria de Araujo para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais e do Controle Externo da Atividade Policial, Caocrim, a partir de 8.7.2024, até ulterior deliberação; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 1954/2024-PGJ, de 6.5.2024, na parte que designou o Procurador de Justiça Helton Fonseca Bernardes.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3531/2024-PGJ, DE 8.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, e considerando o contido no artigo 3º da Resolução nº 17/2012-PGJ, de 3.5.2012,

**R E S O L V E :**

Designar os Procuradores de Justiça abaixo indicados para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem as seguintes funções no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e do Consumidor, até ulterior deliberação; e revogar a Portaria nº 1441/2020-PGJ, de 4.5.2020:

| COORDENADOR        | 1º SUPLENTE         | 2º SUPLENTE                         |
|--------------------|---------------------|-------------------------------------|
| Silvio Cesar Maluf | Sergio Luiz Morelli | Irma Vieira de Santana e Anzoategui |

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3577/2024-PGJ, DE 8.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, e considerando o contido no artigo 3º da Resolução nº 17/2012-PGJ, de 3.5.2012,

**R E S O L V E :**

Designar os Procuradores de Justiça abaixo indicados para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem as seguintes funções no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão, das Pessoas com Deficiência, das Pessoas Idosas e dos Direitos Humanos, até ulterior deliberação; e revogar a Portaria nº 1957/2024-PGJ, de 6.5.2024:

| COORDENADOR            | 1º SUPLENTE                                 | 2º SUPLENTE                           |
|------------------------|---|---------------------------------------|
| Francisco Neves Junior | Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira | Filomena Aparecida Depolito Fluminhan |

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3543/2024-PGJ, DE 8.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Agregar ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no interesse do serviço, o Promotor de Justiça Renzo Siufi, para, sem prejuízo de suas funções, coordenar o Núcleo Cível (Nuciv), vinculado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e do Consumidor.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3535/2024-PGJ, DE 8.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Agregar ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no interesse do serviço, o Promotor de Justiça Luiz Eduardo Lemos de Almeida, para, sem prejuízo de suas funções, coordenar o Núcleo do Direito do Consumidor (Nudecon), vinculado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e do Consumidor.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3578/2024-PGJ, DE 8.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Agregar ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no interesse do serviço, a Promotora de Justiça Clarissa Carlotto Torres, para, com prejuízo de suas funções, coordenar o Núcleo da Cidadania, vinculado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão, das Pessoas com Deficiência, das Pessoas Idosas e dos Direitos Humanos, até ulterior deliberação; e revogar a Portaria nº 1940/2024-PGJ, de 6.5.2024.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3534/2024-PGJ, DE 8.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Agregar ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no interesse do serviço, o Promotor de Justiça Douglas Oldegaro Cavalheiro dos Santos, para, com prejuízo de suas funções, atuar na Coordenação do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial, Gacep, a partir de 8.7.2024, até ulterior deliberação; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 1939/2024-PGJ, de 6.5.2024.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3540/2024-PGJ, DE 8.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Agregar ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no interesse do serviço, a Promotora de Justiça Cristiane Amaral Cavalcante, para, sem prejuízo de suas funções, atuar junto ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial, Gacep, a partir de 8.7.2024, até ulterior deliberação; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 3479/2022-PGJ, de 12.7.2022.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3539/2024-PGJ, DE 8.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Designar a Promotora de Justiça Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira para, sem prejuízo de suas funções, atuar, como membro colaborador voluntário, no Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial, Gacep, a partir de 8.7.2024, até ulterior deliberação; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 2034/2024-PGJ, de 6.5.2024, que designou o Promotor de Justiça João Meneghini Girelli.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3541/2024-PGJ, DE 8.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça Ricardo Benito Crepaldi para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Supervisão dos Acordos de Não Persecução Penal da comarca de Campo Grande a partir de 8.7.2024, até ulterior deliberação; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 1581/2020-PGJ, de 4.5.2020.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3538/2024-PGJ, DE 8.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça Ricardo Benito Crepaldi para, sem prejuízo de suas funções, coadjuvar o Promotor de Justiça com atribuição junto à Central de Execução de Penas Alternativas, CEPA, vinculada à 2ª Vara de Execução Penal da comarca de Campo Grande, para promover e acompanhar a execução dos acordos de não persecução penal, a partir de 8.7.2024, até ulterior deliberação; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 3478/2020-PGJ, de 30.10.2020.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3537/2024-PGJ, DE 8.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça Fabricio Proença de Azambuja para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 62ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande a partir de 8.7.2024; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 22/2015-PGJ, de 7.1.2015.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3548/2024-PGJ, DE 8.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Designar a Promotora de Justiça Luciana do Amaral Rabelo para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 20ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande a partir de 8.7.2024, até ulterior deliberação.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3536/2024-PGJ, DE 8.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça Antonio André David Medeiros para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 2ª Turma Recursal Mista da comarca de Campo Grande de 8.7.2024 a 31.10.2025; e revogar, a partir de 8.7.2024, a Portaria nº 1654/2024-PGJ, de 16.4.2024, que designou o Promotor de Justiça Luiz Eduardo Lemos de Almeida.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3557/2024-PGJ, DE 8.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a Promotora de Justiça Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos feitos relativos ao cumprimento das cartas precatórias cíveis em geral em trâmite perante a Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cumprimentos de Cartas Precatórias Cíveis em Geral de Campo Grande (1) de 8.7.2024 a 31.10.2025; e revogar, a partir de 8.7.2024, a Portaria nº 6407/2023-PGJ, de 24.11.2023.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3547/2024-PGJ, DE 8.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Revogar, a partir de 20.7.2024, a Portaria nº 3953/2022-PGJ, de 4.8.2022, que designou a Promotora de Justiça Paula da Silva Volpe para responder pela 5ª Promotoria de Justiça de Campo Grande.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3546/2024-PGJ, DE 8.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Revogar, a partir de 8.7.2024, a Portaria nº 3645/2022-PGJ, de 20.7.2022, publicada no DOMP nº 2711, de 21.7.2022.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3542/2024-PGJ, DE 8.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Revogar, a partir de 8.7.2024, a Portaria nº 2404/2020-PGJ, de 9.7.2020, publicada no DOMP nº 2243, de 13.7.2020.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3568/2024-PGJ, DE 8.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça Pedro de Oliveira Magalhães para, sem prejuízo de suas funções, atuar como gestor do acordo de cooperação técnica celebrado entre o Ministério Público Estadual e o Instituto Homem Pantaneiro, decorrente do Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2024.00007247-4.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-910/2024-PGJ, DE 4.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Clovis Amauri Smaniotto, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

| PERÍODO AQUISITIVO | QUANTIDADE DE DIAS | PERÍODO       | MODALIDADE | ADICIONAL DE FÉRIAS |
|--------------------|--------------------|---------------|------------|---------------------|
| 2019/2020          | 10                 | 1 a 10.7.2024 | ABONO      | NÃO                 |

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2893/2024-PGJ, DE 17.6.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, 10 (dez) dias de férias regulamentares ao Procurador de Justiça Luis Alberto Safraider, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, que seriam usufruídos de 11 a 20.7.2024, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72/1994 (PGA nº 09.2024.00005469-8).

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-911/2024/PGJ, DE 4.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Allan Thiago Barbosa Arakaki, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

| PERÍODO AQUISITIVO | QUANTIDADE DE DIAS | PERÍODO       | MODALIDADE | ADICIONAL DE FÉRIAS |
|--------------------|--------------------|---------------|------------|---------------------|
| 2023/2024          | 10                 | 1 a 10.7.2024 | ABONO      | NÃO                 |

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-912/2024/PGJ, DE 4.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Alexandre Estuquí Junior, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

| PERÍODO AQUISITIVO | QUANTIDADE DE DIAS | PERÍODO       | MODALIDADE | ADICIONAL DE FÉRIAS |
|--------------------|--------------------|---------------|------------|---------------------|
| 2023/2024          | 10                 | 1 a 10.7.2024 | ABONO      | NÃO                 |

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2892/2024-PGJ, DE 17.6.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça Plinio Alessi Junior, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, que seriam usufruídos de 12 a 31.8.2024, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72/1994 (PGA nº 09.2024.00005468-7).

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-913/2024/PGJ, DE 4.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Adriano Barrozo da Silva, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

| PERÍODO AQUISITIVO | QUANTIDADE DE DIAS | PERÍODO       | MODALIDADE | ADICIONAL DE FÉRIAS |
|--------------------|--------------------|---------------|------------|---------------------|
| 2023/2024          | 10                 | 1 a 10.7.2024 | ABONO      | NÃO                 |

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2911/2024-PGJ, DE 18.6.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça Paulo César Zeni, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, que seriam usufruídos de 12 a 31.8.2024, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72/1994 (PGA nº 09.2024.00005502-0).

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-914/2024/PGJ, DE 4.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Silvio Amaral Nogueira de Lima, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

| PERÍODO AQUISITIVO | QUANTIDADE DE DIAS | PERÍODO       | MODALIDADE | ADICIONAL DE FÉRIAS |
|--------------------|--------------------|---------------|------------|---------------------|
| 2008/2009          | 10                 | 1 a 10.7.2024 | ABONO      | NÃO                 |

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2915/2024-PGJ, DE 18.6.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares à Promotora de Justiça Janeli Basso, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, que seriam usufruídos de 25.7 a 13.8.2024, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72/1994 (PGA nº 09.2024.00005527-5).

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-915/2024/PGJ, DE 4.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, ad referendum do Colégio de Procuradores de Justiça,

**R E S O L V E :**

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Procurador(a) de Justiça Silvio Cesar Maluf, nos termos do artigo 149, § 1º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

| PERÍODO AQUISITIVO | QUANTIDADE DE DIAS | PERÍODO       | MODALIDADE | ADICIONAL DE FÉRIAS |
|--------------------|--------------------|---------------|------------|---------------------|
| 2023/2024          | 10                 | 1 a 10.7.2024 | ABONO      | NÃO                 |

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2910/2024-PGJ, DE 18.6.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, 10 (dez) dias de férias regulamentares ao Procurador de Justiça Marcos Antonio Martins Sottoriva, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, que seriam usufruídos de 11 a 20.7.2024, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72/1994 (PGA nº 09.2024.00005475-4).

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-916/2024/PGJ, DE 4.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Ricardo Benito Crepaldi, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

| PERÍODO AQUISITIVO | QUANTIDADE DE DIAS | PERÍODO       | MODALIDADE | ADICIONAL DE FÉRIAS |
|--------------------|--------------------|---------------|------------|---------------------|
| 2023/2024          | 10                 | 1 a 10.7.2024 | ABONO      | NÃO                 |

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2916/2024-PGJ, DE 18.6.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares à Promotora de Justiça Ludmila de Paula Castro Silva, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, que seriam usufruídos de 11 a 30.7.2024, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72/1994 (PGA nº 09.2024.00005530-9).

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-917/2024/PGJ, DE 4.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Renzo Siufi, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

| PERÍODO AQUISITIVO | QUANTIDADE DE DIAS | PERÍODO       | MODALIDADE | ADICIONAL DE FÉRIAS |
|--------------------|--------------------|---------------|------------|---------------------|
| 2023/2024          | 10                 | 1 a 10.7.2024 | ABONO      | NÃO                 |

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2896/2024-PGJ, DE 17.6.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, 30 (trinta) dias de férias regulamentares à Procuradora de Justiça Irma Vieira de Santana e Anzoategui, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, que seriam usufruídos de 11.7 a 9.8.2024, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72/1994 (PGA nº 09.2024.00005474-3).

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-918/2024/PGJ, DE 4.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Procurador(a) de Justiça Nilza Gomes da Silva, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

| PERÍODO AQUISITIVO | QUANTIDADE DE DIAS | PERÍODO       | MODALIDADE | ADICIONAL DE FÉRIAS |
|--------------------|--------------------|---------------|------------|---------------------|
| 2023/2024          | 10                 | 1 a 10.7.2024 | ABONO      | NÃO                 |

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2895/2024-PGJ, DE 17.6.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares à Procuradora de Justiça Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, que seriam usufruídos de 11 a 30.7.2024, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72/1994 (PGA nº 09.2024.00005473-2).

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-919/2024/PGJ, DE 4.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Procurador(a) de Justiça Marcos Antonio Martins Sottoriva, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

| PERÍODO AQUISITIVO | QUANTIDADE DE DIAS | PERÍODO       | MODALIDADE | ADICIONAL DE FÉRIAS |
|--------------------|--------------------|---------------|------------|---------------------|
| 2023/2024          | 10                 | 1 a 10.7.2024 | ABONO      | NÃO                 |

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2887/2024-PGJ, DE 17.6.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao Procurador de Justiça Adhemar Mombum de Carvalho Neto, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, que seriam usufruídos de 11 a 30.7.2024, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72/1994 (PGA nº 09.2024.00005443-2).

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-920/2024/PJ, DE 4.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Luiz Gustavo Camacho Terçariol, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

| PERÍODO AQUISITIVO | QUANTIDADE DE DIAS | PERÍODO       | MODALIDADE | ADICIONAL DE FÉRIAS |
|--------------------|--------------------|---------------|------------|---------------------|
| 2023/2024          | 10                 | 1 a 10.7.2024 | ABONO      | NÃO                 |

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2913/2024-PGJ, DE 18.6.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares à Promotora de Justiça Camila Augusta Calarge Doreto, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, que seriam usufruídos de 25.7 a 13.8.2024, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72/1994 (PGA nº 09.2024.00005521-0).

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-921/2024/PJ, DE 4.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Luiz Eduardo de Souza Sant Anna Pinheiro, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

| PERÍODO AQUISITIVO | QUANTIDADE DE DIAS | PERÍODO       | MODALIDADE | ADICIONAL DE FÉRIAS |
|--------------------|--------------------|---------------|------------|---------------------|
| 2023/2024          | 10                 | 1 a 10.7.2024 | ABONO      | NÃO                 |

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2912/2024-PGJ, DE 18.6.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, 10 (dez) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça Felipe Almeida Marques, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, que seriam usufruídos de 11 a 20.7.2024, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72/1994 (PGA nº 09.2024.00005503-1).

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-922/2024/PGJ, DE 4.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Ludmila de Paula Castro Silva, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

| PERÍODO AQUISITIVO | QUANTIDADE DE DIAS | PERÍODO       | MODALIDADE | ADICIONAL DE FÉRIAS |
|--------------------|--------------------|---------------|------------|---------------------|
| 2023/2024          | 10                 | 1 a 10.7.2024 | ABONO      | NÃO                 |

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2918/2024-PGJ, DE 18.6.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, 30 (trinta) dias de férias regulamentares à Promotora de Justiça Daniella Costa da Silva, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, que seriam usufruídos de 1º a 30.8.2024, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72/1994 (PGA nº 09.2024.00005532-0).

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA****PORTARIA Nº 3480/2024-PGJ, DE 3.7.2024**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IV, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Reginaldo de Oliveira Vilanova, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão por Processos, símbolo MPDS-104, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Secretaria de Planejamento e Gestão de 2 a 4.7.2024, em razão de afastamento da titular, Sabrina Lopes Baes Figueira Ferreira.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA N° 3481/2024-PGJ, DE 3.7.2024**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IV, da Resolução n° 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Raíssa Bernardino Campos, ocupante do cargo efetivo de Técnica I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Núcleo de Apoio Administrativo 2 de 10 a 19.7.2024, em razão de afastamento da titular, Luana Rotta Vollkopf Curto.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA N° 3482/2024-PGJ, DE 3.7.2024**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IV, da Resolução n° 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Pedro Henrique Cavalcante de Oliveira, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Monitoramento de Metas e Indicadores Estratégicos, símbolo MPDS-105, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Secretaria de Planejamento e Gestão de 8 a 17.7.2024, em razão de afastamento da titular, Sabrina Lopes Baes Figueira Ferreira.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA N° 3483/2024-PGJ, DE 3.7.2024**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IV, da Resolução n° 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Roberson Rosalin de Freitas, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Amambai, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à Promotoria de Justiça de Sete Quedas, mediante acesso remoto aos sistemas informatizados, de 1º a 12.7.2024 e de 15 a 24.7.2024, em razão de afastamento da servidora Luciana Serraglio Baruffi, Técnica II.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA N° 3486/2024-PGJ, DE 3.7.2024**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IV, da Resolução n° 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Paulo Barbiero Dorigão, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Sidrolândia, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 3ª Promotoria de Justiça da referida Comarca em 14, 19, 26 e 27.6.2024, em razão de afastamento da servidora Cristina Castilho Akatsuka, Técnica I.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA N° 3487/2024-PGJ, DE 3.7.2024**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução n° 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Alessandro Alcides Bogo, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em exercício na 31ª Promotoria de Justiça de Campo Grande, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 72ª Promotoria de Justiça da referida Comarca de 8 a 19.7.2024, em razão de afastamento da servidora Arielle Silva Steiner, Assessora Jurídica.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA N° 3479/2024-PGJ, DE 3.7.2024**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução n° 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

**R E S O L V E :**

Alterar as férias concedidas à servidora Eveline Nilce Crisóstomo Ribeiro Flores por meio da Portaria n° 21/2024-PGJ, de 8.1.2024, que seriam usufruídas de 8 a 17.7.2024, a serem usufruídas de 3 a 12.7.2024, nos termos do artigo 9º da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA N° 3484/2024-PGJ, DE 3.7.2024**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução n° 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

**R E S O L V E :**

Alterar as férias concedidas à servidora Sandra Serliz da Silva por meio da Portaria n° e-1199/2023-PGJ, de 23.10.2023, com redação dada pela Portaria n° 1165/2024-PGJ, de 15.3.2024, que seriam usufruídas de 17.6 a 6.7.2024, a serem usufruídas de 10 a 29.3.2025, nos termos do artigo 9º da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA N° 3485/2024-PGJ, DE 3.7.2024**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução n° 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

**R E S O L V E :**

Alterar as férias concedidas à servidora Júlia Moura Sanches por meio da Portaria n° e-1028/2023-PGJ, de 11.9.2023, com redação dada pela Portaria n° e-199/2024-PGJ, de 26.2.2024, que seriam usufruídas de 22 a 31.7.2024, a serem usufruídas de 9 a 18.9.2024, nos termos do artigo 9º da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 3507/2024-PGJ, DE 4.7.2024**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

**R E S O L V E :**

Suspender as férias concedidas à servidora Cristhiane Bergmaier por meio da Portaria nº e-1165/2023-PGJ, de 17.10.2023, com redação dada pela Portaria nº 1193/2024-PGJ, de 15.3.2024, que seriam usufruídas de 1º a 3.7.2024, a serem usufruídas de 17 a 19.7.2024, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 3510/2024-PGJ, DE 4.7.2024**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

**R E S O L V E :**

Alterar as férias concedidas ao servidor Pedro Henrique Cavalcante de Oliveira por meio da Portaria nº e-460/2024-PGJ, de 24.4.2024, de forma que, onde consta: “a serem usufruídas de 5 a 14.11.2024 (...), bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 18 a 27.11.2024”, passe a constar: “a serem usufruídas de 18 a 27.11.2024 (...), bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário de 5 a 14.11.2024”, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 3511/2024-PGJ, DE 4.7.2024**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

**R E S O L V E :**

Alterar as férias concedidas à servidora Marlene Falco de Lima por meio da Portaria nº e-341/2024-PGJ, de 18.3.2024, com redação dada pela Portaria nº 2155/2024-PGJ, de 7.5.2024, que seriam usufruídas de 5 a 14.9.2024 e de 16 a 18.9.2024, a serem usufruídas de 5 a 17.8.2024, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 3512/2024-PGJ, DE 4.7.2024**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº e-341/2024-PGJ, de 18.3.2024, na parte que concedeu à servidora Marlene Falco de Lima a conversão de um terço das férias em abono pecuniário, de forma que, onde consta: “de 1º a 10.8.2024”, passe a constar: “de 22 a 31.7.2024”.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 3513/2024-PGJ, DE 4.7.2024**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

**R E S O L V E :**

Alterar as férias concedidas à servidora Lindomar Pacheco por meio da Portaria nº e-1608/2023-PGJ, de 1º.12.2023, que seriam usufruídas de 1º a 10.7.2024, a serem usufruídas de 10 a 19.7.2024, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 3518/2024-PGJ, DE 5.7.2024**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

**R E S O L V E :**

Alterar as férias concedidas ao servidor Edvaldo Ferreira Lima por meio da Portaria nº e-1388/2021-PGJ, de 10.11.2021, que seriam usufruídas de 12 a 21.8.2024, a serem usufruídas de 8 a 17.7.2024, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-958/2024/PGJ, DE 4.7.2024**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº e-642/2024-PGJ, de 17.6.2024, que concedeu férias ao servidor Jonathas Santos de Oliveira, de forma que, onde consta: "ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas de 14 a 23.10.2024", passe a constar: "ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas de 7 a 16.1.2025", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-959/2024/PGJ, DE 4.7.2024**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº e-1354/2023-PGJ, de 27.10.2023, que concedeu férias ao servidor Paulo Roberto Martins Cavallari, de forma que, onde consta: "ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas de 15 a 24.7.2024", passe a constar: "ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas de 14 a 23.10.2024", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-960/2024/PGJ, DE 5.7.2024**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº e-520/2024-PGJ, de 10.5.2024, que concedeu férias à servidora Egma Aparecida Vicente Pereira, de forma que, onde consta: "ao período aquisitivo 2022/2023, a serem usufruídas de 11 a 20.11.2024", passe a constar: "ao período aquisitivo 2022/2023, a serem usufruídas de 4 a 13.11.2024", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**CONSELHO SUPERIOR****DELIBERAÇÕES PROFERIDAS NA 12ª SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL INICIADA EM 17 DE JUNHO DE 2024.****2. Ordem do dia:**

**2.1. Comunicação de Acordo de Não Persecução Cível firmado em Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios, celebrados na fase extrajudicial, submetidos à aprovação do Conselho Superior do MP, conforme artigo 6º, § 5º da Resolução nº 3/2021-CPJ, de 31.5.2021:**

**1. Inquérito Civil nº 06.2018.00003666-9 – SIGILOS**

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

**Relatora Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui**

**Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, votou pela não aprovação do Acordo de Não Persecução Cível e determinou a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para as providências necessárias, a fim de que se viabilize a devida execução das obrigações pactuadas, nos termos do voto da Relatora Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui.

**2.2. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios:****2.2.1. RELATORA-CONSELHEIRA IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI:****1. Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000794-6**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ribas do Rio Pardo

**EMENTA:** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - APURAR EVENTUAL VIOLAÇÃO DOLOSA AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CARACTERIZEM A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que não restou comprovada a existência do elemento subjetivo doloso necessário para a caracterização de improbidade administrativa pelo servidor público municipal, inexistindo outras medidas a serem adotadas no presente procedimento. 2. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui.



## 2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001352-1

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Prefeitura Municipal de Bela Vista

Assunto: Apurar irregularidades na estruturação da Procuradoria Jurídica do Município de Bela Vista.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BELA VISTA - APURAR IRREGULARIDADES NA ESTRUTURAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA- DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Compulsando os autos, verifica-se que não foram constatadas irregularidades que configurem a prática de atos de improbidade administrativa pelo Município de Bela Vista, ante a inexistência de direcionamento de licitação, desvio de dinheiro público ou qualquer outro vício na celebração dos contratos de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica firmados pelo ente municipal. 2. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui.**

## 3. Inquérito Civil nº 06.2020.00000014-1

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Bonito e SANESUL

Assunto: Analisar a falta de esgoto entre a Rua General Rondon e Pedro Álvares Cabral, dentro do município de Bonito.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BONITO - APURAR FALTA DE ESGOTO ENTRE A RUA GENERAL RONDON E PEDRO ÁLVARES CABRAL NO MUNICÍPIO DE BONITO – OCUPAÇÃO IRREGULAR – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - IRREGULARIDADES SANADAS – REALOCAÇÃO DAS FAMÍLIAS RESIDENTES EM ÁREA IRREGULAR - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Compulsando os autos, verifica-se que diante da recomendação da SANESUL, a Prefeitura Municipal de Bonito adotou as medidas necessárias para a realocação das famílias anteriormente residentes em área irregular (APP) para casas populares, evitando eventuais situações de risco. 2. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui.**

## 4. Inquérito Civil nº 06.2020.00000276-1

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de São Gabriel do Oeste

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Wilson Mendes Filho

Assunto: Analisar a regularidade jurídico-ambiental da propriedade Fazenda Cachoeira, pertencente ao Sr. Wilson Mendes Filho, localizada ao longo do Rio Aquidauana, no município de São Gabriel do Oeste/MS, que foi objeto de diagnóstico ambiental.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - COMARCA DE SÃO GABRIEL DO OESTE - APURAR A REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DA “FAZENDA CACHOEIRA”, LOCALIZADA AO LONGO DO RIO AQUIDAUANA - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - REALIZAÇÃO DE VISTORIA *IN LOCO* PELA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL - INEXISTÊNCIA DE DANOS AMBIENTAIS A SEREM RECUPERADOS NA PROPRIEDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que não foram constatadas as irregularidades que ensejaram a instauração do presente procedimento, haja vista que em vistoria *in loco* realizada pela Polícia Militar Ambiental, constatou-se a ausência de quaisquer danos ambientais na propriedade ora investigada, conforme se observa no Relatório de Vistoria nº 026/2023/2ºPEL/3ºCIABPMA, inexistindo outras medidas a serem adotadas no presente procedimento. 2. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui.**

## 5. Inquérito Civil nº 06.2020.00000700-1

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: 1) Gonzaga Fernandes de Oliveira; 2) Eloilson Alves Carvalho; 3) Plenus Consultoria EIRELI (antes KMD – Assessoria Contábil e Gestão Pública); 4) Quality Sistemas – EPP; 5) ACONPREV – Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda – ME; 6) Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda; 7) Instituto de Previdência Social



dos Servidores Municipais de Rio Verde de Mato Grosso/MS. Assunto: Apurar suposta ocorrência de atos de improbidade administrativa, praticados, em tese, pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência social dos Servidores Municipais de Rio Verde de Mato Grosso/MS (RIOVERDE-PREV), na contratação e sucessivas prorrogações contratuais pactuadas com as empresas Plenus Consultoria EIRELI (antes denominada KMD – Assessoria Contábil e Gestão Pública); Quality sistemas – EPP; ACONPREV – Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda – ME; e Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO -APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Após análise minuciosa dos elementos coligidos ao feito, verifica-se que não houve comprovação do elemento subjetivo doloso necessário para a caracterização de atos de improbidade administrativa, eis que não foram constatadas ilegalidades na celebração e execução dos contratos realizados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rio Verde de Mato Grosso. 2. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui.

#### 6. Inquérito Civil nº 06.2021.00000625-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ribas do Rio Pardo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Dorothea Neumann Ludwig, Marcia Dorothes Ludwig, Marcos Aluizio Ludwig, Marcos Aluizio Ludwig, Norberto Aluizio Ludwig, Patrícia Roswitha Ludwig e Andréa Grillo Ludwig

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão de 1,25 hectares de vegetação nativa, em área de Savana (cerrado), na Fazenda São Marcos, em Ribas do Rio Pardo/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE – COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - APURAR A REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DA SUPRESSÃO DE 1,25 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE SAVANA NA “FAZENDA SÃO MARCOS”, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - EFETIVO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta para a regularização da situação jurídico-ambiental do imóvel, cujas obrigações pactuadas foram integralmente cumpridas pelos compromissários, conforme comprovantes às p. 124, 145 e 148-149, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ. Portanto, inexistem outras medidas a serem adotadas no presente procedimento. 2. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui.

#### 7. Inquérito Civil nº 06.2022.00000511-1

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Jonas de Souza Romera

Assunto: Apurar possível atividade de loteamento irregular ocorrida na Chácara Santa Maria, localizada em Guia Lopes da Laguna/MS, em tese, praticada por Jonas de Souza Romera.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE – COMARCA DE JARDIM - APURAR POSSÍVEL ATIVIDADE DE LOTEAMENTO IRREGULAR OCORRIDA NA CHÁCARA SANTA MARIA, SITUADA EM GUIA LOPES DA LAGUNA - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta para a regularização da situação jurídico-ambiental do imóvel, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, inexistindo outras medidas a serem adotadas no presente procedimento. 2. Além disso, instaurou-se o Procedimento Administrativo nº 09.2024.00003139-4, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ, visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das cláusulas do TAC. 3. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui.

**8. Inquérito Civil nº 06.2022.00001130-2**

46ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Fiscalizar os estabelecimentos de ensino municipal, no presente caso das Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, para fins de se verificar a questão de segurança e regularidade documental dos estabelecimentos existentes em Campo Grande-MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - FISCALIZAR AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEIs, A FIM DE AVERIGUAR A QUESTÃO DE SEGURANÇA E REGULARIDADE DOCUMENTAL DOS ESTABELECIMENTOS - AUSÊNCIA DE LESÃO CONCRETA QUE JUSTIFIQUE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO – EXISTÊNCIA DE PRÉVIA AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FACE DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - COMPOSIÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE UM CRONOGRAMA PARA REVITALIZAÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando o acervo documental coligido ao presente feito, verifica-se que não foram constatados elementos concretos suficientes que justifiquem o prosseguimento das investigações. Além disso, constatou-se a existência de prévia Ação Civil Pública instaurada em face do Município de Campo Grande, oportunidade em que houve composição para a apresentação de um cronograma para a revitalização das unidades educacionais. 2. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui.**

**9. Inquérito Civil nº 06.2023.00000711-3**

42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município, Rosso Construtora Ltda e Sylvio Fernandez Castro

Assunto: Apurar degradação ambiental em área de preservação permanente do Córrego Prosa localizada nos Lotes A1 e A2, do parcelamento Vila Mandetta, às margens da avenida Ricardo Brandão, com matrículas n. 279.385 e 279.386 no CRI da 1ª Circunscrição e a atuação do Município de Campo Grande em efetivar a fiscalização e a recomposição dos danos existentes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE COMARCA DE CAMPO GRANDE – APURAR DEGRADAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO CÓRREGO PROSA, LOCALIZADA NOS LOTES A1 E A2 DO PARCELAMENTO VILA MANDETTA, ÀS MARGENS DA AVENIDA RICARDO BRANDÃO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE -DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - REALIZAÇÃO DE VISTORIAS *IN LOCO* – PERDA DA FUNÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA – INEXISTÊNCIA DE DANOS AMBIENTAIS A SEREM RECUPERADOS NA PROPRIEDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Após análise dos elementos coligidos aos autos, verifica-se que não há justa causa para o prosseguimento do feito, haja vista não foram constatadas irregularidades ambientais a serem recuperadas no empreendimento. 2. Outrossim, verifica-se que a área em questão não exerce mais as funções inerentes à área de preservação permanente previstas no Código Florestal, ou seja, perdeu sua função ambiental, conforme conclusão do Parecer Técnico n. 172/2023/GFAV-UC elaborado pela SEMADUR. 3. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui.**

**10. Inquérito Civil nº 06.2023.00001050-7**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Dalmo Henrique Franco Silva

Assunto: Apurar os danos ambientais advindos do desmatamento de 8,3424 hectares de vegetação nativa sem autorização ambiental, não caracterizado como área consolidada, constatados durante análise técnica pelo IMASUL do CARMS0004859 relativo à propriedade rural Estância Santo Antônio localizada no município de Antônio João/MS, bem como a regularidade jurídico-ambiental do imóvel relativamente à instituição e conservação de área de reserva legal e proteção das áreas de preservação ambiental existentes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - COMARCA DE PONTA PORÃ - APURAR OS DANOS AMBIENTAIS ADVINDOS DO DESMATAMENTO DE 8,3424 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NA “ESTÂNCIA SANTO ANTÔNIO”, SITUADA NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO/MS - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - ADOÇÃO DE MEDIDAS EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO -



AUSÊNCIA DE DANOS AMBIENTAIS A SEREM RECUPERADOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Compulsando os autos, verifica-se que houve a adoção de medidas no âmbito administrativo visando a regularização da situação jurídico-ambiental do imóvel, não tendo sido identificados danos ambientais pendentes de recuperação na propriedade rural denominada “Estância Santo Antônio”, situada no Município de Antônio João/MS. Portanto, inexistem outras medidas a serem adotadas no presente procedimento. 2. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui.**

#### **11. Inquérito Civil nº 06.2023.00001296-0**

1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Ponta Porã

Assunto: Apurar a insuficiente interlocução das redes públicas e privadas de ensino no município de Ponta Porã com relação à notificação à rede pública de saúde de alunos, crianças e adolescentes não vacinados conforme estabelecido pelo Calendário Nacional de Vacinação, de modo que seja possível realizar buscas ativas, diagnóstico sanitário desse grupo de pessoas e suas famílias e eventualmente acionar a rede de proteção da infância e juventude em casos de negligência, aumentando desse modo a cobertura vacinal deste grupo de pessoas vulneráveis e em desenvolvimento.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE PONTA PORÃ – APURAR A INSUFICIENTE INTERLOCUÇÃO DAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ COM RELAÇÃO À NOTIFICAÇÃO À REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO PÚBLICO INFANTOJUVENIL – NECESSIDADE DE AUMENTO DA COBERTURA VACINAL – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ACATADA PELO MUNICÍPIO E PELO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – ELABORAÇÃO DE UM PLANO INTERSETORIAL DE COBERTURA VACINAL – IRREGULARIDADES SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que o prosseguimento do feito não se justifica, haja vista que o Município de Ponta Porã e o Estado de Mato Grosso do Sul adotaram as medidas necessárias para sanar as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil, por meio da elaboração do Plano Intersetorial de Cobertura Vacinal e do Cronograma do Programa Saúde na Escola – PSE/2024, em acatamento à Recomendação nº 002/2023/01PJ/PPR expedida pelo órgão ministerial. 2. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui.**

#### **2.2.2. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIFUI NETO:**

##### **1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000687-1**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Maracaju

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Referente a correição extraordinária realizada no Cartório do Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Maracaju.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARACAJU (MS) – DENÚNCIA DA CORREGEDORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MS - APURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – CARTÓRIO DE REGISTROS - DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – OITIVA DOS INVESTIGADOS – ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA – QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO - ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA TUTELA COLETIVA DO PARQUET – PRESCRIÇÃO - TEMA 1.199 DE REPERCUSSÃO GERAL/STF - PROVIMENTO Nº 264, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar eventual desvio de verbas públicas no Cartório de Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela da Comarca de Maracaju (MS). 2. Ocorre que, findas as diligências úteis à instrução do procedimento, verificou-se que tais atos investigados teriam sido praticados ao longo do ano de 2016. Em tal contexto, a redação normativa supramencionada, estabelecia o prazo prescricional de 05 (cinco) anos à pretensão do Estado de impor sanções aos autores do suposto ato de improbidade administrativa. consoante ao entendimento à 4ª tese fixada pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) n. 843.989/PR, que deu origem ao Tema 1.199 de Repercussão Geral, o regime prescricional introduzido pela Lei nº 14.230/2021, será aplicável a partir da publicação da lei, que ocorreu em 26 de outubro de 2021. 3. Ademais, o Provimento nº 264, de 8 de dezembro de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul dispôs em sede



do artigo 197 que em analogia ao que determina o artigo 190 da Lei nº 3.310/2006, prescreverá a punibilidade em 5 (cinco) anos, ante a omissão da Lei Federal 8.935/1994, quanto ao prazo prescricional aplicável às sanções administrativas imputáveis aos notários e oficiais de registro. 4. Desta feita, a pretensão do Estado de impor sanções aos autores do suposto ato se encontra atingida pelo fenômeno da prescrição, de forma a proposição de Ação Civil por ato de improbidade administrativa restaria destituída de fundamentos. 5. Por todo o exposto, tem-se que o arquivamento é medida que se impõe.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Antonio Siufi Neto.**

## 2. Inquérito Civil nº 06.2022.00000260-3

Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca de Pedro Gomes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Apurar eventual irregularidade decorrente da ausência de estruturação física, de recursos materiais e equipe técnica no Serviço de Acolhimento Institucional Municipal, em arrepio Às diretrizes previstas na Lei n. 8.742/93, alterada pela Lei n. 12.435/11, e à Resolução Conjunta CONANDA/CNAS n. 01/2009.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO GOMES (MS) – APURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL MUNICIPAL DESTINADO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – REALIZAÇÃO DE VISTORIAS *IN LOCO* – MEDIDAS DE CONFORMIDADE ENCETADAS – INCONSISTÊNCIAS REGULARIZADAS - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADO – INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA TUTELA COLETIVA DO PARQUET - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Trata-se de Inquérito Civil instaurado visando apurar eventual irregularidade decorrente da ausência de estruturação física, de recursos materiais e equipe técnica no Serviço de Acolhimento Institucional Municipal em arrepio às diretrizes previstas na Lei n. 8.742/93, alterada pela Lei n. 12.435/11, e à Resolução Conjunta CONANDA/CNAS n. 01/2009. Ocorre que, findas as diligências úteis à instrução do procedimento, não houve comprovação à verossimilhança exigida pelo ordenamento pátrio, qualquer conduta que pudesse ser classificada como improba nos termos da Lei n. 8.429/1921, de forma que uma Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa restaria destituída de fundamentos. *In casu*, após o esgotamento de todas as diligências cabíveis pela intervenção do Ministério Público, foram promovidas medidas resolutivas quanto a problemática, em especial, a disponibilização de ar-condicionado em todos os quartos da instituição de acolhimento (fl. 131); a destinação de coordenador para a Instituição (fl. 142/143 e 156); o incentivo a obtenção de cursos aos profissionais que atuam no acolhimento (fl. 213); a aprovação de Lei Municipal a fim de regulamentar o acolhimento institucional de crianças e adolescentes (fls. 217/229); e a realização de reformas e reparos na unidade, a fim de propiciar o bem estar dos acolhidos (fls. 317/334). Nesse eito, foram solucionadas todas as pendências existentes para o regular funcionamento da unidade de acolhimento, pelos entes requeridos, que na medida das possibilidades orçamentárias e administrativas demonstraram esforço e boa-fé, objetivando a resolutividade da demanda. Destarte, em atenção ao art.26, caput, da Resolução 15/2007- PGJ do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, tem-se que o arquivamento é medida que se impõe.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Antonio Siufi Neto.**

## 3. Inquérito Civil nº 06.2022.00000190-4

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Josmar de Assis Selva, Juliana Pinheiro Moreira Silvério

Assunto: Apurar a notícia de que a servidora pública municipal Juliana Pinheiro Moreira Silvério teria recebido valores indevidamente, com o auxílio do servidor Josmar de Assis Selva.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAVIRAÍ (MS) – APURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DENÚNCIA ANÔNIMA – FUNCIONÁRIO PÚBLICO – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – OITIVA DOS INVESTIGADOS REALIZADA – ESCLARECIMENTOS PRESTADOS – DEVOLUÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE RECEBIDOS EM FAVOR DO ERÁRIO VIA DESCONTO EM FOLHA SALARIAL – DEVOLUÇÃO REQUISITADA PELA BENEFICIÁRIA POR AUTONOMIA PRÓPRIA, ANTES DA INSTAURAÇÃO DO PRESENTE – ERRO MATERIAL POR CULPA DE TERCEIRO FUNCIONÁRIO - AUSÊNCIA DE DOLO CONSTATADA - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADO – INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA TUTELA COLETIVA DO *PARQUET* -



ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Trata-se de Inquérito Civil instaurado visando apurar notícia de que a servidora pública municipal Juliana Pinheiro Moreira Silvério recebeu indevidamente subsídio, mediante alteração de cargo no sistema de pagamento dos servidores públicos municipais, entre os meses de julho/2021 a janeiro/ 2022, enriquecendo-se indevidamente em detrimento do erário do Município de Naviraí. Ocorre que, findas as diligências úteis à instrução do procedimento, não houve comprovação à verossimilhança exigida pelo ordenamento pátrio, conduta que pudesse ser classificada como improba nos termos da Lei n. 8.429/1921, de forma que uma ação civil por ato de improbidade administrativa restaria destituída de fundamentos. *In casu*, após o esgotamento de todas as diligências cabíveis pela intervenção do Ministério Público, restou esclarecido que apesar de reprovável a conduta dos investigados, constitui-se por descuido e erro material, porém, não acarretou prejuízo efetivo ao erário público municipal, pois os valores pagos indevidamente foram integralmente ressarcidos pela investigada Juliana, mediante desconto em folha, cabendo destacar que o ressarcimento pago por ela (R\$6.134,93), deu-se em montante maior do que o devido (R\$5.438,72). Por outro prisma, a restituição dos valores recebidos indevidamente ocorreu por iniciativa da própria servidora investigada, anterior à intervenção ministerial, de maneira espontânea e voluntária e no montante integral, circunstâncias indicativas de boa-fé e que denotam a ausência de dolo na conduta ilícita praticada. Assim, cumpre ressaltar que a má-fé é premissa do ato ilegal e improbo e a ilegalidade só adquire o status de improbidade quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública coadjuvadas pela evidente intenção de praticar o ilícito, o que comprovadamente não ocorreu no presente caso. Destarte, em atenção ao art.26, caput, da Resolução 15/2007- PGJ do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, tem-se que o arquivamento é medida que se impõe.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Antonio Siufi Neto.**

### 2.2.3. RELATOR-CONSELHEIRO EVALDO BORGES RODRIGUES DA COSTA:

#### 1. Inquérito Civil nº 06.2021.00000901-4

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Fundação Neotrópica do Brasil – Bonito -MS

Requerido: Edson Everaldo Pellin

Assunto: Apuração da supressão de vegetação regenerada do Bioma Cerrado do tipo Savana Arborizada, danificando 2,62 hectares de vegetação nativa ou de espécies plantadas, perfez-se 2,69 hectares correspondente a 2 hectares e uma fração de 0,18 hectares em área de Preservação Permanente, no "Sitio Canta Galo", em Bonito/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Relatório de Fiscalização Ambiental n.º 059/4ªCIA/BPMA/2021 e 060/4ªCIA/BPMA/2021.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO REGENERADA DO BIOMA CERRADO DO TIPO SAVANA ARBORIZADA, DANIFICANDO 2,62 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA OU DE ESPÉCIES PLANTADAS, PERFAZENDOSE 2,69 HECTARES E UMA FRAÇÃO DE 0,18 HECTARES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, NO "SÍTIO CANTA GALO", EM BONITO/MS, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE - NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS - CELEBRAÇÃO DE "TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA" EM DESACORDO COM OS ARTIGOS 33 A 43-A DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - DILIGÊNCIAS FALTANTES - AUSÊNCIA DE CLÁUSULA COM COMINAÇÃO DE MULTA E INDICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA DOS RESPECTIVOS VALORES - NECESSIDADE DE RETORNO AO ÓRGÃO DE ORIGEM - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. Compulsando-se os autos, verifica-se que o "Termo de Ajustamento de Conduta" (TAC), encontra-se em desacordo com o regramento previsto nos artigos 33 a 43- A da Resolução nº 15/2007-PGJ, haja vista a ausência de cláusula prevendo a cominação de sanções pecuniárias a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo Requerido, bem como a indicação da entidade beneficiária dos respectivos valores. Assim, faz-se necessário o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, a fim de que se promova a complementação e retificação do "Termo de Ajustamento de Conduta" celebrado com o Requerido. Promoção de arquivamento não homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a baixa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.**

#### 2. Inquérito Civil nº 06.2022.00000538-8

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Negro

Requerente: Núcleo Ambiental de Apoio ao CAOMA – MPMS

Requerido: Herbert Gomes Oliva

Assunto: Apurar a supressão de 5,40 hectares em áreas de vegetação nativa e preservação permanente, na Fazenda Horizonte Verde, em Rio Negro-MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Laudo Técnico n.



167/22/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO NEGRO/MS - APURAÇÃO DA REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DA SUPRESSÃO DE 5,40 HECTARES EM ÁREAS REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA E EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, NA "FAZENDA HORIZONTE VERDE", SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE - FORMALIZAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2024.00003453-6 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. No curso do procedimento, verifica-se que o "Termo de Ajustamento de Conduta" celebrado às fls. 135/141, está em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem informou que foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2024.00003453-6 (fls. 148/149) para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Dessa forma, tendo o Parquet instaurado o Processo Administrativo no SAJ/MP, para o acompanhamento e fiscalização do TAC, não remanescem providências a serem tomadas nestes autos.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.**

### 3. Inquérito Civil nº 06.2022.00000759-7

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ribas do Rio Pardo

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerida: Jaqueline da Silva Ferreira.

Assunto: Apurar-se a supressão de 1,99 hectares de vegetação nativa remanescente no interior do imóvel rural "Fazenda Nossa Senhora Aparecida", pertencente a Jaqueline da Silva Ferreira, localizado no Município de Ribas do Rio Pardo/MS, sem autorização expedida pelo órgão ambiental competente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBAS DO RIO PARDO/MS - APURAÇÃO DA SUPRESSÃO DE 1,99 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA REMANESCENTE NO INTERIOR DO IMÓVEL RURAL "FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA", LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, SEM AUTORIZAÇÃO EXPEDIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE - FORMALIZAÇÃO DE TAC - FIRMADA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER – PROVIDÊNCIAS RESOLUTIVAS - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO ESTIPULADA -PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Compulsando-se os autos, verifica-se que o "Termo de Ajustamento de Conduta celebrado" às fls. 125/130, está em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ e da Resolução nº 6/2019-CPJ. Em síntese, através do referido TAC, a compromissária obrigou-se a: (1) obriga se a não realizar qualquer intervenção potencialmente poluidora na área do imóvel rural "Fazenda Nossa Senhora Aparecida", matrícula n.º 20.223, localizado no Município de Ribas do Rio Pardo/MS, sem a prévia autorização ambiental expedida pelo Órgão Ambiental Competente; (2) a título de indenização ambiental, obrigou-se ao pagamento da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em parcela única, com pagamento para 10 (dez) dias a contar da assinatura do TAC, em favor da Universidade Católica Dom Bosco UCDB, mediante transferência bancária ou depósito identificado (Banco Santander, Agência 4317, Conta 130003051, CNPJ nº 03.226.149/0015-87), para execução do Projeto CEIPPAM (Centro Integrado de Proteção e Pesquisa Ambiental). Com efeito, a compromissária realizou a transferência bancária, conforme cópia do comprovante juntado aos autos (fl. 139), demonstrando o pagamento integral da indenização estabelecida. Além disso, conforme pontuado pelo Parquet, não se teve notícia do descumprimento da obrigação de não fazer objeto da Cláusula Quarta. Dessa forma, ante o saneamento das eventuais irregularidades ora investigadas, verifica-se a ausência de justa causa para continuidade deste Inquérito Civil. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.**

#### 2.2.4. RELATORA-CONSELHEIRA ARIADNE DE FÁTIMA CANTÚ DA SILVA:

##### 1. Inquérito Civil nº 06.2024.00000190-1

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Arlete Cabral Martins Frei

Assunto: Apurar o desmatamento de 6,89 hectares sem autorização do órgão ambiental na Fazenda Padre Vitor

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – AMBIENTAL – COMARCA DE RIO VERDE – APURAR SUPRESSÃO/DESMATAMENTO ILEGAL DE VEGETAÇÃO NATIVA – PROGRAMA DNA AMBIENTAL –



CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Constatado desmatamento de 6,89, sem autorização da autoridade ambiental competente, por meio do Programa DNA Ambiental. Propriedade inscrita no CAR/MS. Celebrado Termo de Ajustamento de Conduta com observância aos requisitos da resolução de regência. Compromisso de indenizar os danos ambientais causados. Procedimento administrativo de caráter fiscalizatório instaurado. Procedimento Administrativo n. 09.2024.00003599-0. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.**

## **2. Inquérito Civil nº 06.2022.00000830-8**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Negro

Requerente: Núcleo Ambiental de Apoio ao CAOMA - MPMS

Requerido: Silvia Yamashita da Silva

Assunto: Supressão de vegetação nativa em área fora da reserva legal, um total de 3,72 hectares sem autorização do órgão ambiental competente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – AMBIENTAL – COMARCA DE PEDRO GOMES – APURAR SUPRESSÃO/DESMATAMENTO ILEGAL DE VEGETAÇÃO NATIVA – PROGRAMA DNA AMBIENTAL – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Constatado desmatamento de 3,72 hectares de vegetação nativa, sem autorização da autoridade ambiental competente, por meio do Programa DNA Ambiental. Propriedade inscrita no CAR/MS. Celebrado Termo de Ajustamento de Conduta com observância aos requisitos da resolução de regência. Compromisso de indenizar os danos ambientais causados. Procedimento administrativo de caráter fiscalizatório instaurado. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.**

### **2.2.5. RELATOR-CONSELHEIRO ADHEMAR MOMBRUM DE CARVALHO NETO:**

#### **1. Procedimento Preparatório nº 06.2023.0000058-6**

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Promotor de Justiça: Adriano Lobo Viana de Resende

Assunto: Apurar eventual irregularidade nos Processos de Compras relacionados ao Pregão Eletrônico n. 083/2021 Processo n. 55/013.568.2021 Ata de Registro de Preços n. 015/SAD/2022-1.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NOS PROCESSOS DE COMPRAS RELACIONADAS AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 083/2021 PROCESSO N. 55/013.568.2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 015/SAD/2022-1 - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - NÃO RESTOU SUFICIENTEMENTE IDENTIFICADA QUALQUER LESÃO AO INTERESSE JURIDICAMENTE TUTELADO - NÃO CONSTATAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, depreende-se que os elementos probatórios encartados aos autos não possuem a capacidade de demonstrar a ocorrência de quaisquer atos de improbidade administrativa. 2. Se faz necessário ressaltar que as disposições da Lei de Improbidade Administrativa foram significativamente alteradas com o advento da Lei de nº 14.230/2021, principalmente pela exigência da presença de dolo específico para a configuração de todos os atos de improbidade e de efetiva comprovação de danos causados ao erário, o que não se vislumbra dos autos carreados a este feito. 3. Destaca-se por isso, a impossibilidade de propositura de Ação Civil Pública. Assim, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.**

#### **2. Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000700-2**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ribas do Rio Pardo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais ilegalidades decorrentes de supostos favorecimentos no pagamento de determinados



profissionais Médicos em detrimento de outros contratados pelo Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

**EMENTA:** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR EVENTUAIS ILEGALIDADES DECORRENTES DE SUPOSTOS FAVORECIMENTOS NO PAGAMENTO DE DETERMINADOS PROFISSIONAIS MÉDICOS EM DETRIMENTO DE OUTROS CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - NÃO RESTOU IDENTIFICADA QUALQUER LESÃO AO INTERESSE JURIDICAMENTE TUTELADO -PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, depreende-se que não restaram corroboradas as irregularidades apontadas na representação, inexistindo qualquer prejuízo ao erário em razão de eventual favorecimento no pagamento de determinados profissionais médicos em detrimento de outros. 2. Com efeito, denota-se que a constatação de eventuais diferenças nas remunerações dos médicos credenciados, por si só, não possui o condão de ensejar a propositura de Ação Civil Pública, visto que a elaboração das escalas de plantão depende diretamente da disponibilidade de cada profissional, possibilitando a divergência de remuneração entre os médicos credenciados no Sistema de Saúde Municipal na proporcionalidade dos serviços prestados, não caracterizando qualquer ilegalidade. 3. Destaca-se por isso, a impossibilidade de propositura de Ação Civil Pública e a inviabilidade da continuação das apurações. Sem mais, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.**

### **3. Procedimento Preparatório nº 06.2023.00001288-2**

43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Proncor Unidade Intensiva Cardiopulmonar S.A

Assunto: Apurar eventual ausência de atendimento odontológico e de cuidados à saúde bucal dispensados a consumidores que ocupam leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do Proncor Unidade Intensiva Cardiopulmonar S.A.

**EMENTA:** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR EVENTUAL AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO E DE CUIDADOS À SAÚDE BUCAL DISPENSADOS A CONSUMIDORES QUE OCUPAM LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) DO PRONCOR UNIDADE INTENSIVA CARDIORESPIRATÓRIA S.A - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - NÃO RESTOU IDENTIFICADA QUALQUER LESÃO AO INTERESSE JURIDICAMENTE TUTELADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

1. Analisando os autos, depreende-se que não foram constatadas quaisquer irregularidades, bem como, não restou vislumbrado qualquer prejuízo à coletividade tampouco fato que justificasse a intervenção deste Ministério Público. 3. Destaca-se por isso, a impossibilidade de propositura de Ação Civil Pública e a inviabilidade da continuação das apurações. Sem mais, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.**

### **2.2.6. RELATORA-CONSELHEIRA LENIRCE APARECIDA AVELLANEDA FURUYA:**

#### **1. Inquérito Civil n.º 06.2019.00001660-0**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ribas do Rio Pardo

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Adão Francisco Novais

Assunto: Apurar a supressão de 6.500 m<sup>2</sup> de vegetação nativa em área de Savana (Cerrado) Arborizada sem floresta de galeria, na propriedade rural denominada "Fazenda Morada das Estrelas", inscrita sob n. CARMS0006094, situada no Município de Ribas do Rio Pardo/ MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 388/19/NUGEO - Programa DNA Ambiental (2016 2017).

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO – DANO AMBIENTAL - DESMATAMENTO DE ÁREA REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA, SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007. Ademais, verifica-se que foi instaurado Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.**



## 2. Inquérito Civil n.º 06.2022.00000778-6

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Marcos Florentino Belliard

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental de desmatamento de 9,63 hectares em área remanescente de vegetação nativa, na propriedade rural Fazenda Cabeceira da Lagoa, no município de Bandeirantes/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Auto de Infração n.º 010311/2022, Laudo Técnico n.º 31/22/NUGEO e Relatório da BPMA n.º 141/2022.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE BANDEIRANTES - DANO AMBIENTAL - DESMATAMENTO DE ÁREA REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA, SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N.º 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007. Ademais, verifica-se que foi instaurado Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.**

### 2.2.7. RELATORA-CONSELHEIRA FILOMENA APARECIDA DEPÓLITO FLUMINHAN:

#### 1. Inquérito Civil n.º 06.2023.00000658-0

2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Conselho Tutelar de Ponta Porã

Assunto: Verificar eventual irregularidade no horário de funcionamento do Conselho Tutelar de Ponta Porã.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – VERIFICAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE PONTA PORÃ – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA, VISTO QUE OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR ATENDEM À CARGA HORÁRIA PREVISTA EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL – NÃO CONSTATAÇÃO DE VIOLAÇÃO, PELOS CONSELHEIROS, ÀS NORMAS VIGENTES NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA PROMOVER CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE DE ATO MUNICIPAL – EFETIVADA A REMESSA DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA CIÊNCIA E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que não há justa causa para prosseguimento do Feito; 2. De acordo com os documentos acostados nos autos, verificou-se que os membros do Conselho Tutelar de Ponta Porã atendem a população consoante prevê a Lei n.º 4.107/2015, alterada pela Lei Municipal 4.538/22, determinando que o órgão trabalhará em regime de escala de 24x72, de segunda a sexta-feira, nos finais de semana e feriados, sendo um conselheiro escolhido mensalmente entre todos para que cumpra a jornada de trabalho de oito horas diárias, respectivamente das 07h às 11h e das 13h às 17h. Logo, não se evidenciou violação à legislação vigente; 3. No que concerne à análise da aduzida inconstitucionalidade da Lei Municipal que dispõe sobre o horário de funcionamento do Conselho Tutelar e, considerando a Promotoria de Justiça de origem não possui atribuição constitucional e legal para promover o controle concentrado de constitucionalidade em face de lei municipal, a qual é atribuição do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do artigo 123, inciso III, da Constituição Estadual, foi encaminhada cópia integral dos autos ao Procurador Geral de Justiça para análise, esgotando, por conseguinte, as diligências a serem adotadas neste momento pelo Parquet de primeira instância; 4. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução n.º 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Filomena Aparecida Depólito Fluminhan.**

#### 2. Inquérito Civil n.º 06.2023.00001165-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aparecida do Taboado

Requerente: Ministério Público Estadual



Requerido: Município de Aparecida do Taboado/MS

Assunto: Apurar eventuais ilegalidades relacionadas ao exercício de cargos em Comissão e funções gratificadas no Município de Aparecida do Taboado/MS.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAIS ILEGALIDADES RELACIONADAS AO EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO N. 15/2007 – INSTAURADO O DEVIDO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, PARA FISCALIZAÇÃO DAS CLÁUSULAS PACTUADAS – NÃO VERIFICADA A NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC), ANTE A NÃO CONSTATAÇÃO, NO CURSO DA INVESTIGAÇÃO, DE CONDUTA DOLOSA CARACTERIZADORA DE ATO ÍMPROBO CONSISTENTE EM DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU QUAISQUER DAS VIOLAÇÕES DESCRITAS NO ROL TAXATIVO DO ART. 11, DA LIA – CLÁUSULAS PACTUADAS QUE VISAM A CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES ATUAIS E PREVENÇÃO DE IRREGULARIDADES FUTURAS – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas mediante celebração de ajuste de conduta TAC, nos termos dos artigos 33 a 43 da Res. 0015/2007-PGJ, por meio do qual o beneficiário se comprometeu a realizar as obrigações estabelecidas às fls. 960/968; 2. Consigne-se que foi instaurado o PA nº 09.2024.00003729-9 (fl. 976) para o acompanhamento e fiscalização do TAC celebrado no bojo deste IC e, na linha do enunciado nº 9/2019 do CSMPMS, o arquivamento é de rigor pela perda de objeto, posto que as irregularidades inicialmente noticiadas foram objeto de TAC; 3. Ademais, ainda que a revogação do parágrafo único do art. 4º e o § 12 do art. 33 da Resolução nº 15/2007-PGJ, impeça a celebração de TAC nas hipóteses de configuração de ato de improbidade administrativa, no caso em análise, não restou evidenciada a prática de ato doloso configurador de improbidade administrativa, não tendo o Parquet de piso imputado conduta típica prevista na Lei n. 8.429/92 ao requerido. Por esta razão, verifica-se possível o ajustamento como forma de corrigir as irregularidades verificadas – que não necessariamente constituem atos ímprobos – e prevenir eventuais outras, de modo que as obrigações assumidas pelo requerido serão acompanhadas através de procedimento próprio instaurado pela Promotoria de Justiça; 4. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 5. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Filomena Aparecida Depólito Fluminhan.

### 3. Inquérito Civil nº 06.2024.00000043-5

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Thiago Pereira Leite Fae

Assunto: Apurar danos decorrentes da supressão vegetal de fragmentos arbóreos em 29,84 hectares, não abarcados pela AA n.º 2135/2022, no interior do imóvel rural “Fazenda Campo Alegre – Gleba A”, em contrariedade às normas legais e regulamentares.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL – APURAR DANOS DECORRENTES DA SUPRESSÃO VEGETAL DE FRAGMENTOS ARBÓREOS EM 29,84 HECTARES, NÃO ABARCADOS PELA AA N.º 2135/2022, NO INTERIOR DO IMÓVEL RURAL “FAZENDA CAMPO ALEGRE – GLEBA A”, EM CONTRARIEDADE ÀS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO N. 15/2007 – INSTAURADO O DEVIDO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, PARA FISCALIZAÇÃO DAS CLÁUSULAS PACTUADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas mediante celebração de ajuste de conduta TAC, nos termos dos artigos 33 a 43 da Res. 0015/2007-PGJ, por meio do qual o beneficiário se comprometeu a realizar as obrigações estabelecidas às fls. 118/124; 2. Consigne-se que foi instaurado o PA nº 09.2024.00004014-9 (fls. 133/137) para o acompanhamento e fiscalização do TAC celebrado no bojo deste IC e, na linha do enunciado nº 9/2019 do CSMPMS, o arquivamento é de rigor pela perda de objeto, posto que as irregularidades inicialmente noticiadas foram objeto de TAC; 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Filomena Aparecida Depólito Fluminhan.



#### 4. Inquérito Civil nº 06.2019.00001873-1

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Nova Andradina

Assunto: Apurar a ocorrência de poluição sonora em eventos realizados pelo Município de Nova Andradina na praça Geraldo Matos Lima, assim como em decorrência da aglomeração de veículos com som mecânico após o encerramento.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA EM EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA NA PRAÇA GERALDO MATOS LIMA, ASSIM COMO EM DECORRÊNCIA DA AGLOMERAÇÃO DE VEÍCULOS COM SOM MECÂNICO APÓS O ENCERRAMENTO – ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO – TAC E O RESPECTIVO ADITIVO EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO N. 15/2007 – OBRIGAÇÕES CONSISTENTES EM CONDUTAS OMISSIVAS E PREVENTIVAS, QUE DEPREENDEM A DESNECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO POR MEIO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DO VOTO DE HOMOLOGAÇÃO ANTERIOR – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que o Termo Aditivo realizado, assim como as demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta originário, estão em conformidade com o que dispõe a Resolução n. 006/2019-CPJ e Resolução n. 0015/2007-PGJ. Ademais, denota-se que o TAC celebrado e, por conseguinte, o arquivamento dos autos, já foram homologados anteriormente através do Voto de fls. 78/80, de modo que as cláusulas modificadas continuam a contemplar o objeto da portaria de instauração do Feito e justificam a manutenção do arquivamento; 2. Outrossim, a não instauração de Procedimento Administrativo para fiscalização das cláusulas pactuadas foi devidamente justificada, visto que tratam-se de obrigações negativas, tornando desnecessário o acompanhamento de inação por parte do compromissário. Outrossim, em caso de eventual descumprimento do pactuado, caberá ao órgão ministerial promover a execução do título constituído; 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Filomena Aparecida Depólito Fluminhan.**

#### 2.2.8. RELATOR-CONSELHEIRO ROGÉRIO AUGUSTO CALÁBRIA DE ARAÚJO:

##### 1. Inquérito Civil nº 06.2021.00000784-9

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Iguatemi

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Tacuru/MS e Fábio Clemense da Silva - ME.

Assunto: Apurar eventual irregularidade no contrato firmado entre a Prefeitura

Municipal de Tacuru e a Empresa Fábio Clemense da Silva ME.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU E A EMPRESA FÁBIO CLEMENSE DA SILVA ME. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RECOMENDAÇÃO ACATADA. OBJETO ESGOTADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, visto que houve a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, contendo cláusula expressa para que a Empresa Fábio Clemense da Silva ME promova o ressarcimento do dano causado ao erário. Em atenção ao Enunciado nº 9 do CSMP, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo nº 09.2024.00002515-9. 2. No mais, verifica-se que o Prefeito do Município de Tacuru/MS acatou integralmente a Recomendação do Ministério Público Estadual. 3. Assim, inexistindo razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação judicial, o arquivamento do feito é medida de rigor. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Rogério Augusto Calábria de Araújo.**

##### 2. Procedimento Preparatório nº 06.2023.00001009-5

3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a conduta de falsidade ideológica praticada pelo Secretário de Saúde.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR A CONDUTA DE FALSIDADE IDEOLÓGICA PRATICADA PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. ATO DE IMPROBIDADE



IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1.No caso em apreço, não restou configurado ato de improbidade administrativa, visto que o Hospital Beneficente Elmíria Silvério Barbosa não autorizou a compra dos medicamentos cotados para posterior doação ao Município de Sidrolândia/MS. 2. Desse modo, inexistindo razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação judicial, o arquivamento do feito é medida de rigor. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Rogério Augusto Calábria de Araújo. A Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui se deu por impedida de proferir voto nestes autos, tendo em vista que o procedimento é oriundo da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sidrolândia, em que atua nos autos a Drª Janeli Basso como Promotora em substituição legal, por força das disposições contidas no art. 144, III, c.c. art. 148, I, ambos do Código de Processo Civil.**

### 3. Inquérito Civil nº 06.2020.00001113-8

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Negro

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Fabiana Pereira Machado, Luciana Pereira Machado e Osmar Pereira

Assunto: Apurar desmatamento de 7,84 hectares em área de Savana Arborizada sem floresta-de-galeria, na Fazenda São Joaquim, em Corguinho/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 198/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental – 2016-2017).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR DESMATAMENTO DE 7,84 HECTARES EM ÁREA DE SAVANA ARBORIZADA SEM FLORESTA-DE-GALERIA, NA FAZENDA SÃO JOAQUIM, EM CORGUINHO/MS, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE, CONFORME PARECER N. 198/19/NUGEO (PROGRAMA DNA AMBIENTAL – 2016-2017). CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, nota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. 2. Ademais, nos termos dos arts. 38 e 39, da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo nº 09.2024.00003144-0 (fls.226-227) para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público.

VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Rogério Augusto Calábria de Araújo.**

### 4. Inquérito Civil nº 06.2024.00000281-1

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Negro

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: David Kerkhoff

Assunto: Apurar eventual dano ambiental decorrente da queima de material lenhoso na Fazenda São José, em Rio Negro/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DA QUEIMA DE MATERIAL LENHOSO NA FAZENDA SÃO JOSÉ, EM RIO NEGRO/MS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, nota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. 2. Ademais, nos termos dos arts. 38 e 39, da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo nº 09.2024.00004409-0 (fls. 50-51) para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Campo Grande, 8 de julho de 2024

MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do MP



## COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS

**EDITAL Nº 03/2024.**

### **EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos do Ministério Público, designada pela Portaria nº 2276/2024-PGJ, de 10.05.2022, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº 03/2024, referente aos materiais encaminhados a Comissão Corregedoria-Geral, através de formulário de recolhimento de documentos através dos chamados 46397325/46397679, conforme os termos da Resolução nº 17/2022-PGJ, de 19 de abril de 2022.

Os interessados, que tiverem alguma oposição, deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstre legitimidade para o referido questionamento, dirigida à Comissão Permanente de Análise e Eliminação de Documentos, até o dia 15.07.2024

Procuradoria-Geral de Justiça, em Campo Grande/MS, 08.07.2024

### **LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 01/2024**

|  |   |           |
|--|---|-----------|
| PROVENIÊNCIA – (órgão Produtor)  | JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES:<br>Conforme disposto na Resolução nº 17/2022-PGJ, de 19.04.2022, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda.<br>Lista de Eliminação de Documentos Nº 03/2024 |           |
| Departamento de Material e Patrimônio do Ministério Público de MS  |   |           |
| PROCEDÊNCIA – (Orgão Responsável pelo arquivamento)<br>Secretaria Geral  |   |           |
| DESCRIÇÃO DOCUMENTOS   | ANO INICIAL   | ANO FINAL |
| 000.020-Requerimento de Passagens<br>000.060-Control de Protocolo/avisos de recebimentos/control de protocolo<br>000-300-Recebidos | 1996  | 2022      |
| RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:<br>Adriana Cristina D. Gomes Spagnol<br>Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos |   |           |

## EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL

#### CAMPO GRANDE

**Nº MP 08.2023.00205177-8**

#### **EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 21ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a Tatiane Bezerra Macedo, familiar da vítima, a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 0924456-73.2023.8.12.0001, em que consta como vítima Nykollas Macedo Cebalho, conforme se transcreve: “Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, com fulcro no artigo 18 do Código de Processo Penal, requer o arquivamento do presente feito, resguardando a possibilidade de reabertura das investigações caso surjam novos indícios ou suspeitas”.

Campo Grande/MS, 05 de julho de 2024.

LUCIANA DO AMARAL RABELO  
Promotora de Justiça

**EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.**

A 26ª Promotoria de Justiça de Campo Grande - MS, nos termos do disposto no artigo 5º, §2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, informa Lorryny Pires de Melo Caetano (investigada) decisão de arquivamento do Inquérito Policial 0920542-98.2023.8.12.0001, conforme se transcreve: “À luz do exposto, não se chegou à materialidade e a autoria do delito, razão pela qual, de conformidade com o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal, requer o Ministério Público o arquivamento dos presentes autos quanto ao crime previsto no artigo 32, §1º-A, da Lei n. 9.605-98”.

Campo Grande, 05 de Julho de 2.024.

LUIZ MARINA BORGES MACIEL PINHEIRO.  
Promotora de Justiça.

**EDITAL Nº 0021/2024/34PJ/CGR**

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2024.00000313-2

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Condomínio Residencial Ibiza I

Objeto(s): Apurar irregularidades constatadas no Condomínio Residencial Ibiza I, mais precisamente a ausência de licença ambiental e de formalização do respectivo licenciamento.

Campo Grande, 08 de julho de 2024

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA  
Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0022/2024/34PJ/CGR**

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2024.00000314-3

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Condomínio Residencial Saint Romain

Objeto(s): Apurar a falta de licença ambiental e de formalização do respectivo licenciamento do Condomínio Saint Romain.

Campo Grande, 08 de julho de 2024

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA  
Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0023/2024/34PJ/CGR**

A 3ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2024.00000319-8

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Residencial Rita Vieira Parque

Objeto(s): Apurar questão referente ao Residencial Rita Vieira Parque, que não possui licença ambiental nem possui conexão na rede de esgoto.

Campo Grande, 08 de julho de 2024

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0024/2024/34PJ/CGR**

A 3ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2024.00000320-0

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Condomínio Residencial Saint Romain T-9

Objeto(s): Apurar a ausência de licença ambiental e de formalização do respectivo licenciamento do Condomínio Saint Romain T9

Campo Grande, 08 de julho de 2024

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

**EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 47ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ<sup>1</sup>, de 24/11/2023 (com alteração dada pela Res. nº 5/2024-PGJ, de 26 de março de 2024), comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 0921881-58.2024.8.12.0001, em que constam como investigado(a/s) J.C.I.M.<sup>2</sup> e vítima(s) M.B.R., conforme se transcreve: “Portanto, em razão da insuficiência de provas e da ausência de materialidade delitiva, elemento essencial à tipicidade, resta prejudicada a propositura de ação penal, razão pela qual o Ministério Público Estadual, com fulcro no artigo 18, do Código de Processo Penal, requer o arquivamento do presente feito, resguardando a possibilidade de reabertura das investigações caso surjam novos indícios ou suspeitas.”

Campo Grande-MS, 07 de julho de 2024.

PAULO HENRIQUE CAMARGO IUNES

Promotor de Justiça

<sup>1</sup> “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

<sup>2</sup> Em caso de procedimento sigiloso, nomes de investigados e vítimas deverão ser indicados apenas por suas iniciais.



---

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA ESPECIAL**

---

**AMAMBAI**

---

**EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 2ª Promotoria de Justiça de Amambai, nos termos do dispositivo no art. 5º, §2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ<sup>3</sup>, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos n. 0000693-25.2024.8.12.0004, em que consta como investigado(a/s) M.W.C.S. e vítima (s) M.L.C., conforme se transcreve:

"**promove o ARQUIVAMENTO do presente inquérito Policial**, em virtude da ausência de indícios mínimos para a deflagração da ação penal (*falta de justa causa para a promoção da ação penal*), com a ressalva do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal caso surjam provas substancialmente inovadoras dos fatos".

Amambai (MS), 05 de julho de 2024.

LENIZE MARTINS LUNARDI PEDREIRA  
Promotora de Justiça

---

**AQUIDAUANA**

---

**EDITAL N.º 003/2024****EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidauana, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução n.º 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial nº 72/2024 (Autos n.º 0900138-77.2024.8.12.0005), em que consta como investigado Cassiano de Oliveira Martins e vítima Maria Leonarda da Silva Martins, conforme se transcreve: “Ante o exposto, diante da ausência de justa causa para o início da ação penal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** requer o **ARQUIVAMENTO** do presente inquérito policial, com fundamento no artigo 28, do Código de Processo Penal, regulamentado pela Resolução n.º 43/2023-PGJ”.

Aquidauana, 05 de julho de 2024.

JOSÉ MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE  
Promotor de Justiça

**EDITAL N.º 004/2024****EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidauana, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução n.º 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial nº 351/2023 (Autos n.º 0900907-77.2024.8.12.0005), em que consta como investigado Iverson Severino Coelho Junior e vítima Bianca Silva da Rocha, conforme se transcreve: “Ante o exposto, diante da ausência de justa causa para o início da ação penal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** requer o **ARQUIVAMENTO** do presente inquérito policial, com fundamento no artigo 28, do Código de Processo Penal, regulamentado pela Resolução n.º 43/2023-PGJ”.

Aquidauana, 05 de julho de 2024.

JOSÉ MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE  
Promotor de Justiça

---

<sup>3</sup> “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

**EDITAL N.º 005/2024****EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidauana, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução n.º 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial n.º 12/2023 (Autos n.º 0900192-77.2023.8.12.0005), em que consta como investigado Toninho dos Santos Paes e vítima Ivonir Fernandes, conforme se transcreve: “Ante o exposto, diante da ausência de justa causa para o início da ação penal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** requer o **ARQUIVAMENTO** do presente inquérito policial, com fundamento no artigo 28, do Código de Processo Penal, regulamentado pela Resolução n.º 43/2023-PGJ”.

Aquidauana, 05 de julho de 2024.

JOSÉ MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE  
Promotor de Justiça

**EDITAL N.º 006/2024****EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidauana, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução n.º 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial n.º 27/2024 (Autos n.º 0900218-41.2024.8.12.0005), em que consta como investigado Anderson Martins Silvino e vítimas Alice Campos Leite e João Vitor Cristaldo da Silva, conforme se transcreve: “Ante o exposto, diante da ausência de justa causa para o início da ação penal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** requer o **ARQUIVAMENTO** do presente inquérito policial, com fundamento no artigo 28, do Código de Processo Penal, regulamentado pela Resolução n.º 43/2023-PGJ”.

Aquidauana, 05 de julho de 2024.

JOSÉ MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE  
Promotor de Justiça

**EDITAL N.º 007/2024****EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidauana, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução n.º 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial n.º 405/2023 (Autos n.º 0900102-35.2024.8.12.0005), em que consta como investigado Milton Pereira e vítimas Edna Domingues Pereira e Marcela Vitoria Domingues Pereira, conforme se transcreve: “Ante o exposto, diante da ausência de justa causa para o início da ação penal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** requer o **ARQUIVAMENTO** do presente inquérito policial, com fundamento no artigo 28, do Código de Processo Penal, regulamentado pela Resolução n.º 43/2023-PGJ”.

Aquidauana, 05 de julho de 2024.

JOSÉ MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE  
Promotor de Justiça

**BATAYPORÃ****EDITAL Nº 0027/2024/PJ/BIP****EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Batayporã, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 0900195-29.2024.8.12.0027, em que constam como investigados Hugo Assis Pedroso e Lidiane Assis Pedroso de Melo, e vítima Josefa Sebastiana da Silva Assis Pedroso, conforme se transcreve: “entendendo que não existem elementos de informação suficientes para caracterizar a materialidade do delito, falta justa causa para o oferecimento da ação penal, motivo pelo qual o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul promove o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial.”

Batayporã, 05 de julho de 2024.

FELIPE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça.

**CORUMBÁ****EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ<sup>4</sup>, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do inquérito policial dos Autos nº 0001028-81.2014.8.12.0008, em que consta como investigado Guilherme Victorio de Oliveira, e vítimas Luis Miguel de Oliveira Ortiz e Jheniffer Karoline Pedro da Silva, conforme se transcreve: “Considerando que não há elementos para deflagrar uma ação penal e que se esgotaram as medidas indicadas pela boa técnica investigativa para desvendar o ocorrido, O Ministério Público promove o arquivamento do feito”.

Corumbá-MS, 5 de julho de 2024.

RODRIGO CORRÊA AMARO

Promotor(a) de Justiça – Em substituição legal

**EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ<sup>5</sup>, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do inquérito policial dos Autos nº 0900520-61.2024.8.12.0008, em que consta como investigado M. A. F. B. e vítima V. C. P., conforme se transcreve: “Considerando a atipicidade dos fatos e a ausência de justa causa para a propositura de uma ação penal, O Ministério Público promove o arquivamento presente do feito”.

Corumbá-MS, 5 de julho de 2024.

RODRIGO CORRÊA AMARO

Promotor(a) de Justiça – Em substituição legal

<sup>4</sup> “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

<sup>5</sup> “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”



## EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ<sup>6</sup>, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do inquérito policial dos Autos nº 0900711-43.2023.8.12.0008, em que consta como investigado S. da S. D. e vítima S. da S. D., conforme se transcreve: “à míngua de justa causa para o oferecimento de uma denúncia e verificando que nenhuma diligência possível se mostra útil no sentido de aclarar os pontos que seguem obscuros no presente caso, O Ministério Público promove o arquivamento do inquérito policial”.

Corumbá-MS, 5 de julho de 2024.

**RODRIGO CORRÊA AMARO**

Promotor(a) de Justiça – Em substituição legal

## EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ<sup>7</sup>, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do inquérito policial dos Autos nº 0900754-77.2023.8.12.0008, em que constam como investigado F. S. de A. e vítima R. O. de A., conforme se transcreve: “Considerando que a pena máxima do crime em questão é inferior a 02 (dois) anos, O Ministério Público promove o arquivamento indireto do feito, com posterior redistribuição para o Juizado Especial Criminal desta Comarca”.

Corumbá-MS, 5 de julho de 2024.

**RODRIGO CORRÊA AMARO**

Promotor(a) de Justiça – Em substituição legal

## EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ<sup>8</sup>, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do inquérito policial dos Autos nº 0003298-44.2015.8.12.0008, em que constam como investigados Ricardo Bruno, Admilson Flávio da Silva, João Carlos de Souza, Lindomar Simões da Silva, Antonio Vitorino Pereira e Evandro Cândia Gonçalves e vítimas José Douglas de Souza Freitas e Arthur Pereira Lopes da Silva, conforme se transcreve: “Considerando que não há elementos para deflagrar uma ação penal e que se esgotaram as medidas indicadas pela boa técnica investigativa para desvendar o ocorrido, o Ministério Público promove o arquivamento do feito”.

Corumbá-MS, 5 de julho de 2024.

**RODRIGO CORRÊA AMARO**

Promotor(a) de Justiça – Em substituição legal

<sup>6</sup> “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

<sup>7</sup> “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

<sup>8</sup> “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”



## EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ<sup>9</sup>, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do inquérito policial dos Autos nº 0001530-44.2019.8.12.0008, em que consta como investigado Camila Colman Gonçalo e vítima a empresa Mutum Turismo Ltda., conforme se transcreve: “Deste modo, o Ministério Público promove o arquivamento do feito, pela atipicidade do fato”.

Corumbá-MS, 5 de julho de 2024.

RODRIGO CORRÊA AMARO  
Promotor(a) de Justiça – Em substituição legal

## EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ<sup>10</sup>, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do inquérito policial dos Autos nº 0900836-11.2023.8.12.0008, em que consta como investigado Paulo Fernandes de Lopes e vítima Edirza Oliveira Lopes, conforme se transcreve: “Considerando que não há elementos para deflagrar uma ação penal e que se esgotaram as medidas indicadas pela boa técnica investigativa para desvendar o ocorrido, O Ministério Público promove o arquivamento do feito”.

Corumbá-MS, 5 de julho de 2024.

RODRIGO CORRÊA AMARO  
Promotor(a) de Justiça – Em substituição legal

## MIRANDA

### EDITAL Nº 024/2024

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miranda/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua General Amaro Bittencourt, nº 935, Centro - CEP: 79380-000, Miranda/MS.

Inquérito Civil nº 06.2024.00000535-2

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Leonor Maria Coelho de Paula

Assunto: “Apurar a regularidade jurídico-ambiental da conversão do uso e ocupação do solo sem os terraceamentos previstos no Projeto Técnico de Manejo e Conservação do Solo e Água, bem como do corte raso em 5,493 hectares de vegetação nativa, ocorridos na Fazenda Sumatra, em Bodoquena/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Auto de Infração n. 013851/2023, Laudo de Constatação n. 017498/2023 e Parecer Técnico - PT n. 189/2023/IMASUL”.

Miranda, 05 de julho de 2024.

CÍNTIA GISELLE GONÇALVES LATORRACA  
Promotora de Justiça

<sup>9</sup> “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

<sup>10</sup> “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

**EDITAL Nº 025/2024**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miranda/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua General Amaro Bittencourt, nº 935, Centro - CEP: 79380-000, Miranda/MS.

Inquérito Civil nº 06.2024.00000557-4

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Luiz Carlos Pagani

Assunto: "Apurar o desmatamento de 76,2477 hectares de vegetação nativa, na Fazenda São Vicente, em Bodoquena/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Auto de Infração IMASUL n. 012929/2023 e Laudo de Constatação IMASUL n. 016478/2023."

Miranda, 05 de julho de 2024.

CÍNTIA GISELLE GONÇALVES LATORRACA

Promotora de Justiça

---

**PONTA PORÃ**

---

**RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2024/52 ZE/PPR****Procedimento Administrativo nº 09.2024.00002526-0**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, II e IX, da Constituição Federal, e pelos artigos 6º, XX e 72, da Lei Complementar nº 75/93, RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o art. 73, VI, alínea "b", da Lei n. 9.504/97, proíbe a autorização e a veiculação – pelas esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa – de publicidade institucional nos três meses que antecedem a eleição, ou seja, a partir de 06 de julho 2024, qualquer que seja o seu conteúdo, ressalvadas apenas as situações de grave e urgente necessidade, mediante prévia autorização da Justiça Eleitoral ou a propaganda de produtos que tenham concorrência no mercado:

VI – nos três meses que antecedem o pleito: (...)

"b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;"

CONSIDERANDO que as condutas vedadas contidas no artigo 73 da Lei 9.504/97, aperfeiçoam-se com a mera prática dos atos descritos na norma, independentemente da finalidade eleitoral, uma vez que constituem ilícitos de natureza objetiva (art. 20, §1º, da Res.-TSE nº 23.735/2024), ou seja, não são analisados se houve dolo ou mesmo finalidade eleitoral, pois há uma proibição absoluta de não publicidade nos 3 meses que antecede a eleição. (Ac.-TSE, de 8/2/2024, no AgR-AREspE n. 40523, entre outros);

CONSIDERANDO que a permanência da propaganda institucional durante o período vedado configura ilícito, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior e independentemente de conteúdo eleitoral da mensagem, tendo em vista a disparidade em relação aos demais candidatos que não contam com a máquina pública para a divulgação de suas campanhas. (Ac.-TSE, de 23.2.2023, no AgR-AREspE nº 060038522, entre outros);

CONSIDERANDO que, a Resolução TSE n. 23.738/2024, que estabelece o Calendário Eleitoral, prescreve em relação ao dia 06 de julho de 2024: "4. Data a partir da qual as(os) agentes públicas(os) devem adotar as providências necessárias para que o conteúdo dos sítios, canais e outros meios de informação oficial exclua nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações, cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior, assegurada



a manutenção das informações necessárias para estrito cumprimento, pelos responsáveis, do previsto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, nos arts. 8º e 10 da Lei nº 12.527/2011 e no §2º do art. 29 da Lei nº 14.129/2021.”

CONSIDERANDO que, conforme reiteradas decisões do TSE, é responsabilidade do Prefeito Municipal providenciar a retirar de publicidades anteriores, bem como proibir novas publicidades no período vedado, pois “o chefe do Poder Executivo é responsável pela divulgação da publicidade institucional em site oficial da Prefeitura, por ser sua atribuição zelar pelo conteúdo nele veiculado.” (Ac.-TSE, de 23.2.2023, no AgR-AREspE nº 060038522 e, de 17.2.2022, no AgR-AREspE nº 060004759) – regra extensiva para todos os meios e formas de divulgação do poder público, inclusive em redes sociais<sup>11</sup>;

CONSIDERANDO que a publicação de atos oficiais como leis, decretos, portarias, dentre outros, especialmente no Diário Oficial, por ser requisito de validade do ato, não caracteriza publicidade institucional, daí que não abrangida pela vedação (Ac.-TSE, de 7.11.2006, no REspe nº 25.748 e Ac.-TSE, de 3.11.2005, no AgRgREspe nº 25086);

CONSIDERANDO que o art. 73, no inciso VII, da Lei 9.504/97 fixa limite máximo de gastos que a administração pode fazer com publicidade institucional em anos eleitorais, nos seguintes termos:

“VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito;

CONSIDERANDO que o art. 74, também da Lei n. 9.504/97 descreve como abuso de poder político a veiculação de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos que vá além da informação, educação e orientação social e contenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal (art. 37, § 1º, da CF), conduta que se apresenta grave e perturbadora da normalidade e legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que publicidade institucional é toda e qualquer divulgação de atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, produzida, confeccionada, mantida e/ou veiculada com recursos – financeiros ou humanos – públicos nos mais diversos meios de comunicação: rádio, TV, jornais, revistas, informativos, panfletos, placas, faixas, cartazes, sites, blogs, redes sociais, dentre outros;

CONSIDERANDO que, sites, perfis, páginas, ou contas mantidas pela administração municipal na Internet, em redes sociais e em aplicativos de mensagens instantâneas, como meio de divulgação dos atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, são veículos de publicidade institucional que também devem observar os limites do art. 37, § 1º, da CF, e do art. 73, Incisos VI, “b” e VII da Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO que, em 2024, essas vedações aplicam-se aos poderes Executivo e Legislativo municipais e a todos os órgãos da administração, inclusive às entidades da administração indireta;

CONSIDERANDO que a lei prevê cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado pela publicidade institucional desvirtuada (art. 73, § 5º, e art. 74, ambos da Lei n. 9.504/97; art. 20 da REs.-TSE nº 23.735/2024), além de inelegibilidade por 8 anos dos agentes responsáveis pelas condutas vedadas ou abusivas (art. 1º, I, “d” e “j”, da LC n. 64/90), o que impõe transtornos ao processo eleitoral e frustrações ao eleitorado, pois da cassação advém, no caso de eleitos pelo pleito majoritário, a necessidade de novas eleições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes nas candidaturas e nas eleições,

<sup>11</sup> ELEIÇÕES 2020. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. CONDOTA VEDADA. PREFEITO. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. DIVULGAÇÃO. PERÍODO VEDADO. **INSTAGRAM DA PREFEITURA. RESPONSABILIDADE PELA DIVULGAÇÃO CARACTERIZADA. DEVER DE ZELO.** MULTA. PATAMAR ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS Nº 24 E 30/TSE. DECISÃO AGRAVADA. REITERAÇÃO DE TESES. SÚMULA Nº 26/TSE. DESPROVIMENTO. (...)

Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº060005538, Acórdão, Min. Carlos Horbach, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 27/09/2022.



RECOMENDA ao Sr. Prefeito Municipal, ao Sr. Presidente da Câmara, aos Srs. Secretários Municipais e eventuais dirigentes de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais alcançados pelas mencionadas disposições, que:

1) Não permitam, a qualquer tempo (art. 74 da Lei das Eleições, c/c art. 37, § 1º, da CF), a veiculação de publicidade institucional que, pelo conteúdo da informação ou pela inserção de nomes, símbolos ou imagens, possam promover pessoas ao eleitorado;

2) A partir de 06 de julho de 2024 (art. 73, VI, “b”, da Lei das Eleições), não autorize e nem permita a veiculação de qualquer publicidade institucional, qualquer que seja o seu conteúdo, salvo (a) casos de grave e urgente necessidade, neste caso pleiteando prévia autorização da Justiça Eleitoral; (b) propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado; e (c) casos destinados exclusivamente ao enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e à orientação da população quanto a serviços públicos relacionados ao combate da pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva (art. 4º da Lei n.14.356/2022);

3) Até 06 de julho de 2024, providencie a retirada da publicidade institucional veiculada por meio de placas, faixas, cartazes, outdoors, sites na Internet, perfis, páginas ou contas em redes sociais e aplicações de mensagens instantâneas, dentre outros, admitida a permanência apenas de “placas de obras públicas, desde que não contenham expressões que possam identificar autoridades, servidores ou administrações cujos dirigentes estejam em campanha eleitoral” (Ac. TSE de 14.4.2009, no RESPE n. 26.448) e que (i) se limitem a identificar o bem ou serviço público e (ii) das informações necessárias para o estrito cumprimento, pelos responsáveis, do previsto no art. 48-A da LC nº 101/2000, nos artigos 8º e 10 da Lei nº 12.527/2021 e no §2º do art. 29 da Lei nº 14.129/2021, conforme autoriza o art. 15, 4º, da Res.-TSE nº 23.735/2024);

4) Desde 01 janeiro de 2024, não permita o incremento da publicidade empenhando, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito, conforme determina o art. 73, VII, da Lei 9.504/97<sup>12</sup>;

Lembra, por oportuno, que a inobservância das vedações do art. 73 da Lei n. 9.504/97, sujeita o infrator, servidor público ou não, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR (de R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00; art. 20, II, da Res.-TSE nº 23.734/2024) e quando comprovada a gravidade do fato para comprometer a legitimidade do pleito, a cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado. Acrescenta-se que, o desvirtuamento da publicidade institucional (art. 37, § 1º, da CF), caracteriza o abuso de poder de autoridade, impondo também a cassação do registro ou do diploma (art. 74 da Lei n. 9.504/97). Alerta-se, ainda, havendo demonstração da gravidade dos fatos e a cassação do mandato, o responsável pelo ilícito poderá ser considerado inelegível pelo período de oito anos, a contar da data da eleição.

Por fim, em razão das tipificações supramencionadas também caracterizarem ofensas a outros diplomas legais<sup>13</sup>, eventual descumprimento também poderá ensejar o acionamento da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca, nos termos da Recomendação nº 110, de 30 de abril de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ponta Porã-MS, 04 de julho de 2024.

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES  
Promotor Eleitoral

<sup>12</sup> Art. 73, § 14, da Lei nº 9.504/1997. Para efeito de cálculo da média prevista no inciso VII do caput deste artigo, os gastos serão reajustados pelo IPCA, aferido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir da data em que foram empenhados.

<sup>13</sup> Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92); Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e Decreto-Lei nº 201/67.



## RIBAS DO RIO PARDO

---

### EXTRATO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça de Ribas do Rio Pardo/MS, nos termos do disposto no art. 5º, §2º, da Resolução nº. 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, a vítima **Palmont Construcao E Montagem Indus Ltda**, a decisão de arquivamento do **Inquérito Policial nº. 0900040-81.2024.8.12.0041**, conforme se transcreve: "*Ex positis*, o **Ministério Público Estadual** determina o **arquivamento** dos presentes autos nos termos dos artigos 18 e 28 do CPP, ante a ausência de autoria".

Ribas do Rio Pardo, 05 de julho de 2024.

GEORGE ZAROOUR CEZAR  
Promotor de Justiça

### EXTRATO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça de Ribas do Rio Pardo/MS, nos termos do disposto no art. 5º, §2º, da Resolução nº. 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a vítima **Marcelo Antonio Tenorio**, a decisão de arquivamento do **Inquérito Policial nº. 0900152-50.2024.8.12.0041**, conforme se transcreve: "*Ex positis*, o **Ministério Público Estadual** determina o **arquivamento** dos presentes autos nos termos dos artigos 18 e 28 do CPP, ante a falta de ilicitude do fato típico narrado, posto a presente excludente da legítima defesa, conforme artigo 25, do CP".

Ribas do Rio Pardo, 05 de julho de 2024.

GEORGE ZAROOUR CEZAR  
Promotor de Justiça

### EXTRATO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça de Ribas do Rio Pardo/MS, nos termos do disposto no art. 5º, §2º, da Resolução nº. 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica ao investigado **Enivaldo Martins Lopes**, a decisão de arquivamento do **Inquérito Policial nº. 0900144-73.2024.8.12.0041**, conforme se transcreve: "*Ex positis*, o **Ministério Público Estadual** requer o **arquivamento** dos presentes autos nos termos dos artigos 18 e 28 do CPP, ante a ausência de justa causa para a ação penal, conforme dispõe o art. 395, III do mesmo *Codex*".

Ribas do Rio Pardo, 05 de julho de 2024.

GEORGE ZAROOUR CEZAR  
Promotor de Justiça

## RIO VERDE DE MATO GROSSO

---

### EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0030/2024/PJ/RVG

A 1ª Promotoria de Justiça de Rio Verde de Mato Grosso-MS, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro, comunica a decisão de **arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 08.2024.00017246-0** em que consta como investigada **Rosimeire Florencio de Freitas** e vítimas **E. C. F. D. S e R. G. D. A**, conforme se transcreve: "*Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL requer o ARQUIVAMENTO do inquérito policial, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP e na Súmula 524 do STF, interpretada a contrário sensu.*"

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 05 de julho de 2024.

MATHEUS CARIM BUCKER  
Promotor de Justiça



## EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0029/2024/PJ/RVG

A 1ª Promotoria de Justiça de Rio Verde de Mato Grosso-MS, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro, comunica a decisão de **arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 08.2024.00085158-8** em que consta como investigado **Ralph Levi Baes de Brito** e vítima **L. D. S.**, conforme se transcreve: "*Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL requer o ARQUIVAMENTO do inquérito policial, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP e na Súmula 524 do STF, interpretada a contrario sensu.*"

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 05 de julho de 2024.

MATHEUS CARIM BUCKER  
Promotor de Justiça

### SETE QUEDAS

## EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça de Sete Quedas, nos termos do dispositivo no art. 5º, §2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ<sup>14</sup>, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos n. 0000372-98.2023.8.12.0044, em que constam como investigado (a) D.F. e como vítima (s) S.S. , conforme se transcreve:

"**promove o ARQUIVAMENTO do inquérito Policial**, em virtude da ausência de elementos essenciais para o oferecimento da denúncia, uma vez que não há prova da materialidade do crime, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal".

Sete Quedas (MS), 05 julho de 2024.

FÁBIO ADALBERTO CARDOSO DE MORAIS  
Promotor de Justiça em substituição legal

## EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça de Sete Quedas, nos termos do dispositivo no art. 5º, §2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ<sup>15</sup>, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos n.0000642-25.2023.8.12.0044, em que consta como vítima (s) Valdemar Januário da Silva , conforme se transcreve:

"**promove o ARQUIVAMENTO do inquérito Policial**, em virtude da inexistência de quaisquer indícios de autoria delitiva, nem utilidade na continuação das investigações, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal".

Sete Quedas (MS), 08 julho de 2024.

FÁBIO ADALBERTO CARDOSO DE MORAIS  
Promotor de Justiça em substituição legal

<sup>14</sup> “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

<sup>15</sup> “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”